



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO


Na data de assinatura deste Termo, faço anexar ao presente Processo Administrativo nº 61126.003769/2024-33, que contém as folhas de nº 134 a 244, os seguintes documentos:

ÍNDICE	PÁG.
a) Portaria nº 68/EGN, de 11 de junho de 2018.....	134
b) Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022.....	140
c) Diário Oficial da União nº 55-A – nomeação Diretor.....	152
d) Portaria nº 36/EGN, de 23 de maio de 2025.....	154
e) Portaria nº 101/EGN, de 28 de agosto de 2025.....	155
f) Portaria nº 1207/DPM, de 9 de julho de 2025.....	156
g) Ordem de Serviço nº 01-21/2025.....	158
h) E-mail de concordância de renovação contratual.....	160
i) Justificativa de não pesquisa de mercado.....	163
j) Proposta Learnbase (Turnitin).....	164
k) Cálculo ICTI.....	171
l) Orientação Normativa nº60.....	172
m) Certidão da empresa e seus anexos.....	173
n) Estatuto Social Learnbase.....	180
o) Declarações da empresa e seus anexos.....	191
p) Declaração relativa a não emprego de menor.....	206
q) Relatório de Execução Contratual.....	208
r) Certidão Negativa por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.....	210
s) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU	211
t) CEIS.....	212
u) Consulta SICAF.....	213

Continuação do Termo de Juntada Por Anexação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21000/2022-004-00, da EGN.

v) CADIN.....	214
w) Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.....	215
x) CP Solicitação de Apreciação Jurídica.....	236
y) Nota Técnica nº 12	237
z) Primeiro Termo Aditivo nº 21000/2024-020-01	240
aa) Extrato DOU nº 206.....	244

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE DE CARVALHO ALMEIDA
Data: 29/10/2025 13:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE DE CARVALHO ALMEIDA
Segundo-Sargento (CI)
Supervisor da Subseção de Contratos



MARINHA DO BRASIL

EL/EL/09

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

029.4

61126.000954/2013-13, 61074.008053/2017-56,
61074.007216/2017-83 e 61126.000355/2018-12.

PORTARIA Nº 68/EGN, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Delega competência no âmbito da Escola de Guerra Naval (EGN).

O DIRETOR DA ESCOLA DE GUERRA NAVAL, no uso de suas atribuições e de acordo com os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos seguintes oficiais da EGN para assinarem, “Por ordem”, Documentos Administrativos (DA), de acordo com o estabelecido no inciso 3.16.2, da SGM-105 (4ª Revisão), ressalvado o disposto no inciso V, do art. 2º da Portaria nº 281/2017 do EMA, conforme abaixo definido:

I - Ao Assistente do Diretor (EGN-01.1):

- a) Autenticar DA assinado pelo Diretor; e
- b) Autorizar a transmissão de mensagem administrativa de rotina e de nota para o BONO Web, aprovadas pelo Diretor.

II - Ao Vice-Diretor (EGN-02):

- a) DA de rotina que não contenha juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçado a autoridade militar, exceto aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgãos de Direção Geral (ODG) e ao Comandante da Marinha (CM);
- b) DA de rotina que não contenha juízo de valor ou decisão, endereçado a autoridade civil, que ocupe cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM;
- c) Requerimento, consoante com a legislação em vigor, encaminhado por oficial da EGN e Oficial-Aluno (OA), endereçado à autoridade da Marinha do Brasil (MB) ou estranha a ela, que não ao Diretor, exceto em grau de recurso;
- d) Deferimento ou indeferimento de requerimento de oficial (intermediário e subalterno) e de praça contratada para Tarefa por Tempo Certo (TTC);
- e) Deferimento ou indeferimento de requerimento, consoante com a legislação em vigor, encaminhado por oficial (intermediário e subalterno) e praça da EGN, endereçado ao Diretor, referente aos seguintes assuntos:

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Port nº 68/2018, da EGN.....)

1. Férias no exterior;
2. Férias (pecúnias); e
3. Auxílio-Fardamento.

f) Laudo de Vistoria, Avaliação e Destinação de Material;

g) Avaliação dos oficiais, exceto os oficiais da Superintendência de Ensino (EGN-10), da Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação (EGN-20) e do Gabinete do Diretor (EGN-01.1);

h) Ratificação das avaliações das praças e servidores civis lotados no Gabinete do Diretor (EGN-01.1), Vice-Diretor (EGN-02), Secretaria e Comunicações (EGN-09) e Assessoria de Gestão (EGN-02.1);

i) Ordem de Serviço de assunção/passagem de função e de encargo colateral de oficial e de praça da Secretaria e Comunicações e da Assessoria de Gestão, e de oficial do Departamento de Recursos Didáticos e do Departamento de Administração;

j) Ofício que encaminhe os seguintes DA de rotina:

1. Documento para apreciação jurídica da Diretoria de Administração da Marinha;
2. Requerimento endereçado a autoridade da MB, exceto aos ODS, ODG e CM; e
3. Requerimento endereçado a autoridades militar ou civil estranha à MB, com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM.

k) DA de competência do Ordenador de Despesa; e

l) Autorizar a transmissão de mensagem administrativa de rotina, que não contenha juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçada a autoridade militar da MB, exceto aos ODS, ODG e CM.

III -Ao Superintendente de Ensino (EGN-10):

a) DA de rotina, referente às atividades da Superintendência de Ensino (SE), que não contenha juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçado a autoridade militar, exceto aos ODS, ODG e CM;

b) DA de rotina, referente às atividades da SE, que não contenha juízo de valor ou decisão, endereçado a autoridade civil, que ocupe cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM;

c) Declaração, Certidão, Certificado de participação em eventos, Atestado de atividades realizadas e Carta, que tratem de assuntos administrativos de rotina referentes às atividades da SE, que não contenham juízo de valor e que sejam para militares até o posto de Capitão de Mar e Guerra (CMG) e para civis assemelhados a CMG;

d) Despacho em Requerimento consoante com a legislação em vigor, encaminhado por OA da EGN, endereçado ao Diretor;

e) Despacho em Requerimento encaminhado por OA do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI) Fase 1, solicitando matrícula no referido Curso ou prorrogação de prazo para conclusão, bem como recurso de reprovação em lote de prova do citado curso;

f) Ofício restituindo à Organização Militar (OM) de origem o requerimento, citado na alínea anterior, do oficial requerente;

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Port nº 68/2018, da EGN.....)

g) Carta e Ofício Externo que tratem de assuntos administrativos de rotina, referentes às atividades da SE, que não contenham juízo de valor, endereçados a autoridades civis e militares extra-MB, que ocupem cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM;

h) Ofício de encaminhamento de lote e publicação referentes ao C-EMOI Fase 1;

i) Ofício de devolução de Folha Resposta referente ao C-EMOI Fase 1 com comunicação de irregularidade, endereçado a autoridade militar, que ocupe cargo com precedência equivalente a nível hierárquico igual ou inferior ao Diretor;

j) Declaração e Certidão referentes aos cursos ministrados pela EGN, sob a responsabilidade da SE;

k) Ofício para convite de personalidade civil ou empresa, de precedência compatível, visando às atividades de rotina dos respectivos cursos da SE;

l) Ordem de Serviço de assunção/passagem de função e de encargo colateral referente a oficial e praça da ativa, servidor civil e docente da SE;

m) Avaliação dos oficiais e docentes lotados na SE;

n) Ratificação das avaliações das praças e servidores civis lotados na Secretaria da SE; e

o) Autorizar a transmissão de mensagem de rotina, referente às atividades da SE, que não contenha juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçada a autoridade militar da MB, exceto aos ODS, ODG e CM.

IV - Aos Encarregados de Área de Estudo, Encarregados de Curso e do Centro de Jogos de Guerra (CJG):

Ratificação das avaliações das praças e servidores civis lotados nas respectivas Áreas de Estudo, Cursos e CJG.

V - Ao Superintendente de Pesquisa e Pós-Graduação (EGN-20):

a) DA de rotina, referente às atividades da Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação (SPP), que não contenha juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçado a autoridade militar, exceto aos ODS, ODG e CM

b) DA de rotina, referente às atividades da SPP, que não contenha juízo de valor ou decisão, endereçado a autoridade civil, que ocupe cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM;

c) Requerimento consoante com a legislação em vigor, encaminhado por aluno do Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM), endereçado ao Diretor/Reitor;

d) Carta e Ofício Externo que tratem de assuntos administrativos de rotina, referentes às atividades da SPP, endereçados a autoridades civis e militares extra-MB, que não contenham juízo de valor, que ocupem cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM;

e) Ofício para convite de personalidade civil ou empresa, de precedência compatível, referente às atividades de rotina dos cursos da SPP;

f) Ordem de Serviço de assunção/passagem de função e de encargo colateral referente a oficial e praça da ativa, servidor civil e docente da SPP;

g) Avaliação dos oficiais e docentes lotados na SPP;

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Port nº 68/2018, da EGN.....)

h) Parcerias acadêmicas que não impliquem em ônus à MB e que não careçam de estabelecimento de convênio formal, tanto para as atividades do PPGEM quanto para a Revista da Escola de Guerra Naval; e

i) Autorizar a transmissão de mensagem de rotina, referente às atividades da SPP, que não contenha juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçada a autoridade militar da MB, exceto aos ODS, ODG e CM.

VI - Ao Secretário-Executivo da SPP (EGN-27):

a) Declaração, Certidão, Certificado, Atestado de atividades realizadas e Históricos Escolares (parciais), referentes às atividades da SPP;

b) Ofício restituindo o requerimento do aluno requerente, citado na alínea c do inciso V; e

c) Ratificação das avaliações das praças e servidores civis lotados na SPP.

VII - Ao Chefe do Departamento de Recursos Didáticos (EGN-30):

a) Ratificação das avaliações das praças e servidores civis lotados no Departamento de Recursos Didáticos (DRD);

b) Carta e Ofício Externo que tratem de assuntos administrativos de rotina, afetos ao DRD, que não contenham juízo de valor, endereçados a autoridades civis e militares extra-MB, que ocupem cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM; e

c) Ordem de Serviço de assunção/passagem de função e de encargo colateral de praça da ativa e servidor civil lotados no DRD.

VIII - Ao Chefe do Departamento de Administração (EGN-40):

a) Requerimento consoante com a legislação em vigor, encaminhado por oficial e praça da ativa, endereçado ao Diretor, bem como requerimento de praça da EGN, endereçado à autoridade da MB ou estranha a ela, exceto em grau de recurso;

b) Ratificação das avaliações das praças e servidores civis lotados no Departamento de Administração;

c) Concessão de férias, afastamentos para núpcias, luto, trânsito, instalação e licença-paternidade para praças, conforme previsto na DGPM-310 – Normas para designação, nomeação e afastamentos temporários do serviço para o pessoal militar da MB;

d) Cartão provisório de identidade;

e) Assinatura, como Encarregado do Livro de Quartos de Estabelecimento, da Folha “A” e, se houver ocorrência, rubrica da Folha “B”, de acordo com as respectivas legislações emanadas pelo Comando de Operações Navais;

f) Folha de Preferência de Comissão de oficiais e praças;

g) Carta e Ofício Externo que tratem de assuntos administrativos de rotina, afetos ao DA, que não contenham juízo de valor, endereçados a autoridades civis e militares extra-MB, que ocupem cargo com precedência equivalente a nível hierárquico inferior aos ODS, ODG e CM;

h) Atestado e Certidão de rotina relativas aos militares da EGN;

i) Ofício que encaminhe os seguintes DA de rotina:

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Port nº 68/2018, da EGN.....)

-
1. Declaração de Beneficiário Inicial e em Aditamento;
 2. Declaração de Dependentes;
 3. Carta Patente para apostilamento;
 4. Mapa Radiológico e Odontológico;
 5. Pedido de dotação de medicamento e material médico-odontológico;
 6. Relatório de Verificação Patrimonial;
 7. Devolução do Cartão de Identidade ao Serviço de Identificação da Marinha, referente a militar excluído do Serviço Ativo da Marinha, consoante com a legislação em vigor;
 8. Documento de Captação de Dados de Veteranos e Reservistas Navais (DCVN), Papeleta de Informações para Quitação com a Fazenda Nacional, relação de cumprimento de eventos e demais documentos e informações relativos à Transferência para a Reserva da Marinha de militares da EGN;
 9. Guia Sanitária;
 10. Caderneta Sanitária;
 11. Relação nominal para sorteio de Juízes Militares;
 12. Balancete de Movimento de Entorpecentes, de acordo com a DGPM-403;
 13. Comprovação de recolhimento de numerário;
 14. Declaração de Bens e Rendimentos e Declaração de Bens e Valores; e
 15. Termo de Inspeção de Saúde.
- j) Ofício de apresentação de militar para cumprir pena disciplinar em OM que possui local apropriado para tal cumprimento, para inspeção de saúde, cursos, adestramentos, destaques e envio de informações e/ou documentos relativos à carreira dos militares e servidores civis lotados na EGN, desde que não envolvam justiça e disciplina; e
- k) Ordem de Serviço de assunção/passagem de função e de encargo colateral de praça da ativa e servidor civil lotados no Departamento de Administração.

Art. 2º Define-se como “DA de rotina”, para o disposto nesta Portaria, o documento que contém assunto administrativo de rotina, tais como: informações funcionais periódicas, de documentos ou materiais, e a comunicação de fatos, mesmo não-periódicos, com características de assuntos comuns, previstos na legislação ou nos procedimentos vigentes e que não envolvam juízo de valor da EGN, juízos de competência superior, decisões, ordens ou determinações.

Art. 3º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, dos oficiais incumbidos das assinaturas por delegação de competência, os documentos, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados "No impedimento de:" pelo oficial que se segue na cadeia de comando, observando-se o prescrito no inciso 3.16.3 da SGM-105 (4ª revisão) e desde que não existam restrições administrativas.

Art. 4º Quando da confecção dos documentos assinados "Interinamente", "No impedimento de:" ou "Por ordem:", deverão ainda ser observados os procedimentos previstos nos capítulos 2 e 3 da SGM-105 (4ª revisão), que versam sobre a “**Classificação e a Composição**

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Port nº 68/2018, da EGN.....)

dos Documentos Administrativos”, respectivamente, bem como as regras específicas para cada documento.

Art. 5º Os casos omissos ou duvidosos deverão ser submetidos à apreciação do Diretor, acompanhados dos competentes juízos de valor dos setores envolvidos no assunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 48, de 4 de julho de 2013.

SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR
Contra-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

EMA, EGN-01.1, EGN-01.2, EGN-01.12, EGN-02, EGN-02.1, EGN-09, EGN-10, EGN-10.1, EGN-10.11, EGN-10.2, EGN-10.3, EGN-10.4, EGN-11, EGN-12, EGN-13, EGN-14, EGN-15, EGN-16, EGN-17, EGN-18, EGN-20, EGN-20.1, EGN-20.2, EGN-20.11, EGN-20.02, EGN-21, EGN-21.1, EGN-22, EGN-22.2, EGN-22.3, EGN-22.4, EGN-23, EGN-24, EGN-25, EGN-26, EGN-26.1, EGN-26.11, EGN-27, EGN-27.1, EGN-30, EGN-31, EGN-32, EGN-33, EGN-40, EGN-41, EGN-41.1, EGN-41.2, EGN-42, EGN-43 e EGN-44.

**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Continuação da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
DAdM (Bol MB)
Lista: 1
Arquivo

Anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;
- b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e
- c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;
- b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;
- c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;
- f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE



Ano LXVI Nº 55-A

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de março de 2025

SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Esta edição é composta de 4 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, alínea "e", no art. 19, *caput*, alínea "a", e no art. 30, *caput*, alínea "c", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, na Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 1º, *caput*, alínea "b", do Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965, resolve:

PROMOVER,

post mortem, a partir de 10 de dezembro de 2024, no âmbito do Comando da Marinha, ao posto de Contra-Almirante, do Corpo de Saúde da Marinha, a Capitã de Mar e Guerra (Md) GISELE MENDES DE SOUZA E MELLO.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o art. 4º, alínea "e", e o art. 30, alínea "c", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e o art. 60, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

PROMOVER,

post mortem, a partir de 14 de julho de 2023, no âmbito do Comando do Exército, ao posto de General de Brigada Intendente, o Coronel do Serviço de Intendência EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Almirante de Esquadra GUILHERME DA SILVA COSTA, para exercer o cargo de Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 Almirante de Esquadra PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Vice-Almirante (FN) CLAUDIO EDUARDO SILVA DIAS, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Vice-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS, para exercer o cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
 Contra-Almirante (Md) CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT, para exercer o cargo de Diretora Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas;

Contra-Almirante CHARLES WILSON GOMES CONTI, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa; e

Contra-Almirante LEONARDO BRAGA MARTINS, para exercer o cargo de Subcomandante da Escola Superior de Defesa.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, *caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2025, no âmbito do Comando da Marinha:

I - ao posto de Almirante de Esquadra, do Corpo da Armada:

Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA; e

Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA;

II - ao posto de Vice-Almirante, do Corpo da Armada:

Contra-Almirante MARCELO DA SILVA GOMES;

Contra-Almirante PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO; e

Contra-Almirante JORGE JOSÉ DE MORAES RULFF;

III - ao posto de Contra-Almirante, do Corpo da Armada:

Capitão de Mar e Guerra EUGENIO CAMPOS HUGUENIN;

Capitão de Mar e Guerra CHARLES WILSON GOMES CONTI;

Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA;

Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;

Capitão de Mar e Guerra CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS;

Capitão de Mar e Guerra ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA;

Capitão de Mar e Guerra LEONARDO CAVALCANTI DE SOUZA LIMA; e

Capitão de Mar e Guerra LEONARDO BRAGA MARTINS;

IV - ao posto de Vice-Almirante, do Corpo de Fuzileiros Navais:

Contra-Almirante (FN) CLAUDIO EDUARDO SILVA DIAS; e

Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS;

V - ao posto de Contra-Almirante, do Corpo de Fuzileiros Navais:

Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ FELIPE VALENTINI DA SILVA; e

Capitão de Mar e Guerra (FN) DIRLEI DONIZETTE CODO;

VI - ao posto de Vice-Almirante, do Corpo de Intendentes da Marinha:

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS;

VII - ao posto de Contra-Almirante, do Corpo de Intendentes da Marinha:

Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCELLO NOGUEIRA CANUTO; e

Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR; VIII - ao posto de Contra-Almirante, do Corpo de Engenheiros da Marinha: Capitão de Mar e Guerra (EN) YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO; IX - ao posto de Vice-Almirante, do Corpo de Saúde da Marinha: Contra-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA; e X - ao posto de Contra-Almirante, do Corpo de Saúde da Marinha: Capitão de Mar e Guerra (Md) DANIELLA LEITÃO MENDES; Capitão de Mar e Guerra (Md) MÔNICA MEDEIROS LUNA; e Capitão de Mar e Guerra (Md) CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT.

Brasília, 21 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, *caput*, inciso I, e no art. 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

AGREGAR,

a partir de 23 de julho de 2025, o Contra-Almirante MARCELO LANCELOTTI, do Comando da Marinha, para exercer o cargo de Comandante da *Combined Task Force 151 - CTF-151*, no Reino do Bahrein.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Almirante de Esquadra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA do cargo de

Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Vice-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS do cargo de Assessor Especial

Militar do Ministro de Estado da Defesa;

Vice-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO do cargo de Comandante da

Escola Superior de Guerra;

Contra-Almirante (Md) VICENTE GARCIA RAMOS do cargo de Diretor Técnico

de Saúde do Hospital das Forças Armadas;

Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES do cargo de Subchefe de

Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Contra-Almirante NEYDER CAMILLO DE BARROS do cargo de Diretor do

Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

Contra-Almirante (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO do

cargo de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal,

Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

Contra-Almirante (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI do cargo de Diretor do

Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de

Defesa.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso I, e no art. 97, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido,

a partir de 2 de abril de 2025, para a reserva remunerada, o Almirante de Esquadra ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante de Esquadra ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES do

cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada;

Vice-Almirante (FN) ROBERTO ROSSATTO do cargo de Comandante da Força de

Fuzileiros da Esquadra;

Vice-Almirante (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS do cargo de Comandante

do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA do cargo de Diretor do Pessoal da

Marinha;

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO do cargo de

Comandante do 4º Distrito Naval;

Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA do cargo de

Comandante em Chefe da Esquadra;

Vice-Almirante (IM) ARTUR OLAVO FERREIRA do cargo de Diretor de Finanças

da Marinha;

Vice-Almirante ALEXANDER REIS LEITE do cargo de Comandante do 3º Distrito

Naval;

Vice-Almirante ANTONIO CARLOS CAMBRA do cargo de Comandante do 2º

Distrito Naval;

Vice-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS do cargo de Diretor

de Saúde da Marinha;

Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES do cargo de Diretor da

Escola de Guerra Naval;

Vice-Almirante ADRIANO MARCELINO BATISTA do cargo de Diretor Industrial

da Marinha;

Contra-Almirante (FN) CLAUDIO EDUARDO SILVA DIAS do cargo de

Comandante da Divisão Anfíbia;

Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS do cargo de Comandante

do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;



Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA do cargo de Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
 Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS do cargo de Diretor de Administração da Marinha;
 Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS do cargo de Coordenador do Orçamento da Marinha;
 Contra-Almirante (FN) CLÁUDIO LOPES DE ARAUJO LEITE do cargo de Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes e do cargo de Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
 Contra-Almirante (EN) MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA do cargo de Diretor do Centro de Projetos de Sistemas Navais;
 Contra-Almirante (FN) REINALDO REIS DE MEDEIROS do cargo de Comandante da Divisão Litorânea;
 Contra-Almirante (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO do cargo de Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
 Contra-Almirante (FN) LUÍS MANUEL DE CAMPOS MELLO do cargo de Comandante Naval de Operações Especiais;
 Contra-Almirante PEDRO LIMA SILVA FILHO do cargo de Diretor de Obras Cívicas da Marinha;
 Contra-Almirante JORGE JOSÉ DE MORAES RULFF do cargo de Comandante da 2ª Divisão;
 Contra-Almirante NELSON DE OLIVEIRA LEITE do cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
 Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE AUGUSTO LOPES VILLELA DE MORAES do cargo de Diretor do Centro de Operações do Abastecimento;
 Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR do cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
 Contra-Almirante SÉRGIO BLANCO OZÓRIO do cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha;
 Contra-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA do cargo de Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
 Contra-Almirante (Md) KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI do cargo de Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
 Contra-Almirante RICARDO LHAMAS GUASTINI do cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha;
 Contra-Almirante GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES do cargo de Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
 Contra-Almirante LEANDRO FERRONE DEMÉTRIO DE SOUZA do cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada;
 Contra-Almirante (FN) MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
 Contra-Almirante WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS do cargo de Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada; e
 Contra-Almirante MARCELO LANCELLOTTI do cargo de Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 3º, *caput*, inciso I, e no art. 5º, *caput*, do Decreto nº 10.973, de 18 de fevereiro de 2022, resolve:

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, o Contra-Almirante MARCELO REIS DA SILVA, para o Serviço Ativo da Marinha, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2025.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso III, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, *ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, para a reserva remunerada, o Vice-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante de Esquadra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada;
 Vice-Almirante (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS, para exercer o cargo de Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
 Vice-Almirante ALEXANDER REIS LEITE, para exercer o cargo de Diretor Industrial da Marinha;
 Vice-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS, para exercer o cargo de Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante ANTONIO CARLOS CAMBRA, para exercer o cargo de Comandante em Chefe da Esquadra;
 Vice-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO, para exercer o cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;
 Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES, para exercer o cargo de Comandante do 2º Distrito Naval;
 Vice-Almirante ADRIANO MARCELINO BATISTA, para exercer o cargo de Comandante do 4º Distrito Naval;
 Vice-Almirante (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Finanças da Marinha;
 Vice-Almirante JORGE JOSÉ DE MORAES RULFF, para exercer o cargo de Comandante do 3º Distrito Naval;
 Vice-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor de Saúde da Marinha;
 Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
 Contra-Almirante (FN) REINALDO REIS DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Anfíbia;
 Contra-Almirante (FN) LUÍS MANUEL DE CAMPOS MELLO, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
 Contra-Almirante (FN) MARCELO DA COSTA REIS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Litorânea;
 Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES, para exercer o cargo de Comandante Naval de Operações Especiais;
 Contra-Almirante SÉRGIO BLANCO OZÓRIO, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
 Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE DE MELLO BRAGA, para exercer o cargo de Coordenador do Orçamento da Marinha;
 Contra-Almirante (Md) KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI, para exercer o cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
 Contra-Almirante (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de Diretora do Hospital Naval Marcílio Dias;
 Contra-Almirante RICARDO LHAMAS GUASTINI, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
 Contra-Almirante (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Operações do Abastecimento;
 Contra-Almirante GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;
 Contra-Almirante LEANDRO FERRONE DEMÉTRIO DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Obras Cívicas da Marinha;
 Contra-Almirante (FN) MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes e o cargo de Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
 Contra-Almirante WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS, para exercer o cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha;
 Contra-Almirante (Md) DANIELA LEITÃO MENDES, para exercer o cargo de Vice-Diretora do Hospital Naval Marcílio Dias;
 Contra-Almirante (Md) MÔNICA MEDEIROS LUNA, para exercer o cargo de Diretora do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
 Contra-Almirante (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR, para exercer o cargo de Diretor de Administração da Marinha;
 Contra-Almirante (FN) DIRLEI DONIZETE CODO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
 Contra-Almirante ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA, para exercer o cargo de Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
 Contra-Almirante LEONARDO PACHECO VIANNA, para exercer o cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha;
 Contra-Almirante CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS, para exercer o cargo de Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
 Contra-Almirante ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada;
 Contra-Almirante LEONARDO CAVALCANTI DE SOUZA LIMA, para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada; e
 Contra-Almirante (EN) YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Projetos de Sistemas Navais.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 39, *caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

TRANSFERIR, *ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante SÉRGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO;
 Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA;
 Contra-Almirante (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO;
 Contra-Almirante PEDRO LIMA SILVA FILHO;
 Contra-Almirante MARCELO REIS DA SILVA;
 Contra-Almirante NELSON DE OLIVEIRA LEITE; e
 Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
 Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450





MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

43.4/001

PORTARIA Nº 36/EGN, NA DATA DA ASSINATURA.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GUERRA NAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º do anexo A da Portaria Normativa nº 38/2022, do CM, e com fulcro no § 2º, art. 8º e inciso L do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.246/2022, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para comporem a Comissão de Contratação desta Escola:

I- Presidente:

CT (IM) 07.3437.95 LUCAS BOTELHO SCHMIDT DE MELLO.

II- Presidente Suplente:

1º Ten (AA) 98.0198.99 LEANDRO NASCIMENTO PIRES.

III- Membros:

1º Ten (S) 15.1149.11 ALINE DE CASTRO DE PIMENTEL;

1º Ten (RM2-T) 21.0030.25 RAPHAEL CIPITELLI;

1º Ten (RM2-T) 21.0120.24 DEIVID DAMIÃO NOBRE NOVAIS PEREIRA; e

1º Ten (RM2-S) 23.3662.22 ANGÉLICA DA SILVA SANTOS.

IV- Membros Suplentes:

CT (T) 14.0885.17 VICTOR ESTEVES RODRIGUES DE SOUZA;

CT (RM2-T) 86.6213.78 MARJOURIE ANDREZA DE ARAUJO CRUZ MARQUES; e

1º Ten (RM2-T) 21.4113.28 RICARDO LEOPOLDO DA SILVA.

V- Assessores Técnicos:

SO-ES 95.0852.38 DANIEL GIOVANI BARBOSA DA SILVA;

SO-ES 98.0211.84 JARDEL FALCÃO ALVARENGA;

2º SG-MA 09.0187.60 DIOGO CÉSARE CIRÍACO DA SILVA;

2º SG-CI 10.0188.91 FELIPE DE CARVALHO ALMEIDA; e

3º SG-TE 14.1471.57 BRUNO LINDOLFO CORREIA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 51/EGN, de 3 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES

Contra-Almirante

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE



Distribuição:

EGN-01.3, EGN-32, EGN-33, EGN-41, EGN-41.1.2, EGN-41.1.3, EGN-42, EGN-43.2, EGN-43.3, EGN-43.4 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

43/089.4

61126.003203/2023-21

PORTARIA Nº 101/EGN, NA DATA DA ASSINATURA.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GUERRA NAVAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d do art. 5-2-3 do Decreto nº 95.480/1987 (OGSA) e com fundamento no contido na alínea d do inciso 1.4.2 da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CMG 95.0102.71 MAXWELL DENIGRES, para exercer a função de Ordenador de Despesa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 91/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES
Contra-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE



Distribuição:

EGN-02

EGN-40

EGN-41

EGN-41.1.0.2

EGN-43

EGN-43.1.0.1

Arquivo

61126.003461/2025-79

**MARINHA DO BRASIL****DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA**

20/083.13

PORTARIA Nº 1207/DPM, DE 9 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR DO PESSOAL DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto na alínea k do inciso 2.2.6, da DGPM-310 (5ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CMG 95.0102.71 MAXWELL DENIGRES para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola de Guerra Naval, a ser assumido em SET2025.

Art. 2º Dispensar o CMG 87.3031.16 ROGÉRIO ALVES RIBEIRO do cargo de Vice-Diretor da Escola de Guerra Naval, em SET2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCELO MENEZES CARDOSO

Vice-Almirante

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DGPM

DHN

EGN

EMA

GCM

DPM-21

Arquivo

63011.015597/2025-44



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: PORTARIA-1207-2025-DPM-VD-EGN.083.13.PDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO MENEZES CARDOSO (CPF ***.662.977-**) em 14/07/2025 10:22:11 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

01/085.1.01

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-21/2025

Assunto: Passagem e assunção de Cargo, agradecimento e boas-vindas

Para conhecimento desta Escola e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE CARGO

Passa, em 01SET2025, o Cargo de Vice-Diretor da Escola de Guerra Naval, o CMG 87.3031.16 ROGÉRIO ALVES RIBEIRO.

2. ASSUNÇÃO DE CARGO

Assume, em 01SET2025, o Cargo de Vice-Diretor da Escola de Guerra Naval, o CMG 95.0102.71 MAXWELL DENIGRES.

3. AGRADECIMENTO

Após transcorridos dois anos e dois dias servindo nesta Escola, despede-se do cargo de Vice-Diretor, o CMG ROGÉRIO ALVES RIBEIRO. Detentor de atributos morais sólidos e espírito de cooperação ímpar, conduziu com excelência suas responsabilidades, coordenando o apoio diuturno às Superintendências de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação. Seu conhecimento técnico-profissional, aliado à constante iniciativa na busca por melhorias e inovações, evidenciaram a evolução contínua na administração de recursos e na gestão de pessoal.

Dentre suas ações, destaco as seguintes obras relacionadas à melhoria do conforto e instalações desta Escola: reforma e modernização dos auditórios Tamandaré, do C-PEM e do C-EMOI, revitalização do alojamento de SO/1º SG, criação do Salão de Recreio de CB/MN, reforma do alojamento de Praças TTC, reforma da Praça D'Armas do 2º andar, reforma do alojamento de Oficiais Superiores Feminino, revitalização da parte elétrica do Rancho Geral de Praças e reforma dos alojamentos dos Oficiais-Alunos do C-PEM e C-EMOS.

No âmbito das relações interpessoais, seu comportamento íntegro e postura colaborativa enriqueceram o ambiente da EGN, com a promoção de convivência harmoniosa e clima organizacional positivo, contribuindo para o dinamismo na execução das tarefas e elevado

61126.003267/2025-93

Continuação da OS nº 01-21/2025, da EGN.

espírito de equipe.

CMG RIBEIRO, expresso meu profundo agradecimento pelo excelente assessoramento prestado. Aproveitando sua permanência na Superintendência de Ensino por mais alguns meses conosco, desejo-lhe sucesso em sua futura missão no Naval Command College, nos Estados Unidos da América. Que sua trajetória continue sendo marcada por conquistas e pelo exemplo de dedicação ao serviço.

Bons ventos e mares à feição! Missão cumprida!

4. BOAS-VINDAS

Ao CMG DENIGRES, apresento as boas-vindas no cargo de Vice-Diretor e manifesto os meus votos de felicidades e plenas realizações, na certeza de que os seus atributos morais e profissionais garantirão o êxito na missão que lhe está sendo confiada.

GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES
Contra-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE



Distribuição:


EGN-01.1, EGN-01.1.2, EGN-01.2, EGN-01.3, EGN-01.4, EGN-01.5, EGN-01.6, EGN-01.7, EGN-01.8, EGN-02, EGN-09, EGN-10, EGN-20, EGN-30, EGN-40, EGN-41, EGN-41.1.0.1, EGN-41.1.0.2, EGN-41.1.0.3 e Arquivo.

61126.003267/2025-93

Zimbra

almeida.carvalho@marinha.mil.br

Re: PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO / EGN - LEARNBASE (1º TERMO ADITIVO)

De : Raiane Silva <raiane.silva@learnbase.com.br> qui., 07 de ago. de 2025 15:03
Assunto : Re: PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO / EGN - LEARNBASE (1º TERMO ADITIVO)  3 anexos
Para : Daniel Gama <daniel.gama@marinha.mil.br>
Cc : Almeida <almeida.carvalho@marinha.mil.br>, Lucas Schmidt <schmidt@marinha.mil.br>, Falcão <jardel.falcao@marinha.mil.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Boa tarde, Daniel!
Tudo bem?

Confirmamos o interesse em renovação do contrato, para uso do software Turnitin Originality.
Segue no anexo, documentos solicitados.

Dados de assinatura:
Responsável legal - BEATRIZ DE JESUS TRINDADE CPF 302.213.628-51
Testemunha - Raiane Silva CPF 430638768/28

Permanecemos à disposição,
Obrigada

On Thu, Aug 7, 2025 at 1:31 PM Daniel Gama <daniel.gama@marinha.mil.br> wrote:
Prezada Raiane Silva

Boa tarde,

Nós, da EGN, temos interesse prosseguir com o Contrato nº 21000/2024-020-00 por mais um ano. Nesse sentido, gostaríamos de saber se a LEARNBASE está disposta a renovar as 605 licenças adquiridas por mais 12 meses. Caso seja de interesse a renovação, peço a gentileza de responder a este e-mail com os documentos necessários para a formalização do termo aditivo.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento e agradeço antecipadamente pela atenção.

- a) Manifestação expressa informando o interesse na prorrogação contratual;
- b) Declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Indicação do nome e cargo do responsável legal da contratada e de uma testemunha, para fins de assinatura do Termo Aditivo; e

d) Cópia atualizada do Contrato Social ou documento equivalente.

e) Orçamento atualizado

Atenciosamente

CF Daniel Gama

De: "Almeida" <almeida.carvalho@marinha.mil.br>

Para: "Daniel Gama" <daniel.gama@marinha.mil.br>

Cc: "Lucas Schmidt" <schmidt@marinha.mil.br>, "Falcão" <jardel.falcao@marinha.mil.br>

Enviadas: Quarta-feira, 6 de agosto de 2025 14:38:32

Assunto: PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO / EGN - LEARNBASE (1º TERMO ADITIVO)

Prezado Comandante Daniel Gama,
boa tarde.

Informo que o Contrato nº 21000/2024-020-00, firmado entre a LEARNBASE GESTÃO CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A e a Escola de Guerra Naval (EGN), cujo objeto é a contratação da ferramenta Turnitin Originality Check (online) para detecção de tendências de má conduta de escrita, tem vigência até **26/11/2025**. Diante do exposto, incumbiu-me o Encarregado desta Seção de Obtenção, solicitar as seguintes providências junto à contratada, com vistas à prorrogação contratual que resultará na celebração do **1º Termo Aditivo**:

1. Manifestação expressa informando o interesse na prorrogação contratual;
2. Declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. Indicação do nome e cargo do responsável legal da contratada e de uma testemunha, para fins de assinatura do Termo Aditivo; e
4. Cópia atualizada do Contrato Social ou documento equivalente.

Solicita-se, ainda, o envio a esta Seção das cópias dos e-mails de solicitação da intenção de prorrogação do contrato, para fins de instrução processual.

O reajuste do valor será aplicado conforme previsto na **Cláusula Sétima do Contrato Inicial**, em anexo.

Respeitosamente,

--

Felipe de Carvalho ALMEIDA
Segundo Sargento (CI)
Supervisor da Seção de Contratos
Escola de Guerra Naval - Marinha do Brasil
Tel: 2546-9225 / Retelma: 8121-9225
E-mail: almeida.carvalho@marinha.mil.br




--

Raiane Silva
Customer Success



[Whatsapp](#)
learnbase.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1571, 15° andar
Pinheiros - São Paulo/SP - 01451-001

-
-  **Proposta Learnbase (Turnitin) Escola de Guerra Naval 2025.docx.pdf**
225 KB
 -  **Declaração não emprega menor 16_5.pdf**
211 KB
 -  **Estatuto Social Learnbase atualizado (1).pdf**
2 MB
-



**MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL**

DESPACHO FUNDAMENTADO DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PESQUISA DE MERCADO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais de 12 meses, a partir de 27/11/2025 até 27/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA COTAÇÃO: LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A

EMPRESA	PREÇO ATUAL	PREÇO ANUAL COM APLICAÇÃO DO REAJUSTE
LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A	R\$ 37.883,96	R\$ 39.425,75

Da Justificativa: Conforme os termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, é facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de Contratos Administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

Neste sentido e considerando que o reajuste foi realizado com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ITCI), fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme consta na cláusula sétima do Contrato Inicial de Prestação de Serviços nº 21000/2024-020-00 - Reajuste, por meio do Primeiro Termo Aditivo nº 21000/2024-020-01, fica assegurada, a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, permanecendo assim a proposta da Empresa LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, no valor total de R\$ 39.425,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
DANIEL DRUMOND GAMA
Data: 19/10/2025 20:31:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIEL DRUMOND GAMA
Capitão de Fragata
Encarregado do Setor de Metodologia Científica

Learnbase Gestão e Consultoria Educacional S/A

Data da cotação: 16/10/2025

CNPJ: 48.386.520/0001-00

Número da Cotação: Q-877776

Rua Cap. Antonio Rosa 409 - Jardim Paulistano
São Paulo - SP - 01443-010

Data de Validade da Cotação:
20/11/2025

Preparada por: Raiane Silva
Email: raiane.silva@learnbase.com.br
Fatura nominal a: Escola de Guerra Naval

Produto	Limite Usuários	Data inicio	Data de término	Valor
Turnitin Originality Check	605	21/Nov/2025	20/Nov/2026	R\$ 39.425,75

Termos de Pagamento

Todos os pagamentos deverão ser efetuados em até trinta (30) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente ou boleto bancário.

Termos Gerais e Condições da Licença de Uso do Software

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ACEITE DOS TERMOS

Nós da Learnbase Consultoria e Gestão Educacional S.A. (incluídas as empresas do mesmo grupo econômico) ("CONTRATADA"), revendemos as melhores plataformas e ferramentas de aprendizagem do mundo. Oferecemos conteúdo, comunidade, integrações, desenvolvimento e levamos nossos clientes para conhecer o que existe de mais moderno no universo do ensino e do treinamento nos EUA e na Europa.

Para poder comercializar os Softwares que revendemos, nós preparamos estes Termos Gerais e Condições da Licença de Uso de Software ("Termos e Condições" ou "Contrato"), que deverão se aplicar a todas as contratações dos Softwares comercializados pela CONTRATADA.

A aceitação deste instrumento é requisito necessário para a utilização do Software com todas as suas funcionalidades e obriga a CONTRATANTE a todos os seus termos e condições.

II - DO OBJETO

Constitui objeto destes Termos e Condições o licenciamento de uso pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, do Software de propriedade única e exclusiva da Turnitin, LLC, conforme indicado na Proposta Comercial, sendo a CONTRATADA autorizada a comercializar e promover o Software no Brasil.

O Software especificamente contratado, o número máximo de usuários e outras informações técnicas e comerciais estão contidas na Proposta Comercial.

Quaisquer outros serviços demandados pela CONTRATANTE que não estejam incluídos nestes Termos e Condições, como serviços de customização, desenvolvimento ou configuração, assessoria, consultoria etc., deverão ser objeto de contrato distinto.

III - DA LICENÇA DE USO

O licenciamento é feito em caráter não exclusivo e intransferível, pelo número de usuários indicado na Proposta Comercial. Caso a CONTRATANTE deseje utilizar o Software em quantidade maior de usuários, deverá ser enviada nova Proposta Comercial pela CONTRATADA para aceite da CONTRATANTE. Com o aceite, os Termos e Condições serão assinados novamente.

O direito de uso do Software não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, exceto se autorizado previamente pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE reconhece que o Software comercializado pela CONTRATADA tem suas licenças comercializadas sem caráter de pessoalidade, encomenda ou exclusividade.

A CONTRATANTE deverá utilizar o Software somente para as funcionalidades descritas nestes Termos e Condições, dentro dos limites contratados.

IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATANTE reconhece que o direito de uso do Software se dará na forma e no prazo contratados, razão pela qual declara expressamente e sob as penas da lei que não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização do Software, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio sobre ou relacionados ao Software ou parte dele.

A CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, contratados, procuradores ou terceiros interessados, não poderá, exceto se previamente autorizado pela CONTRATADA:

- Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros de eventual material didático relacionado ao Software, excetuando-se o necessário treinamento de seus

funcionários ou colaboradores para uso do Software, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

- Promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, treinamento, implantação e consultoria do Software, dentre outros serviços, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTRATADA.
- Acessar, praticar engenharia reversa, revelar, reproduzir e/ou modificar os códigos fonte do Software.

A não observância destas obrigações configura violação à legislação aplicável, especialmente às normas de Direito Autoral e Propriedade Intelectual vigentes, submetendo a CONTRATADA às sanções legais e à reparação de eventuais perdas e danos decorrentes da violação.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- Manter pessoal treinado ou capacitado para a operação do Software e para a comunicação com a CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA sempre que ocorrerem problemas com a implantação do Software, fornecendo as informações que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- Responder pelas informações inseridas no Software, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A CONTRATADA em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo inserido no Software (senhas, informações pessoais e gerais etc.), não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum pela CONTRATADA;
- Cumprir todas as leis, regulamentos e portarias aplicáveis à utilização do Software. O não cumprimento de qualquer obrigação fiscal e/ou legal, ou ainda a tentativa de utilização do sistema em desacordo com a lei é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- Não utilizar o Software de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à CONTRATADA ou terceiros, incluindo, mas não se limitando, ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;
- Não publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, Ransomware, Spyware, worms, Blended Threats, cavalos de troia ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento do Software.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

- Fornecer, no prazo fixado na Proposta Comercial, acesso ao Software durante a sua vigência; e,
- Suspender ou cancelar o acesso da CONTRATANTE ao Software que esteja desrespeitando as regras de conteúdo aqui estabelecidas, o prazo de pagamento, ou as normas legais em vigor.

VII - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza de softwares a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie a estes Termos e Condições, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA na substituição do sistema com falhas por outro corrigido.

A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- Falha de operação ou mau funcionamento, uso indevido, operação por pessoas não autorizadas, falha nas redes de computadores interna da CONTRATANTE, ou qualquer outra causa em que não exista culpa da CONTRATADA, incluindo situações de caso fortuito ou força maior;
- Decisões tomadas pelo CONTRATANTE com base em informações extraídas do Software;
- Revisar quaisquer informações incluídas pela CONTRATANTE no Software;
- Eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade do Software, ainda que sejam oferecidos por meio de parceria entre as empresas; e,
- Por eventuais infrações legais cometidas pela CONTRATANTE ao usar o Software, incluídas as de ordem fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, criminal, ou qualquer outra.

A CONTRATADA adota as medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção das informações da CONTRATANTE armazenadas no Software. Contudo, a CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema, servidor ou software está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de hackers e outros agentes maliciosos, não sendo a CONTRATADA responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de informações resultantes de ataques que a CONTRATADA não poderia razoavelmente evitar por meio dos referidos padrões de segurança.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de seu aceite pela CONTRATANTE e vigorará pelo prazo estipulado na Proposta Comercial.

O Contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, podendo a CONTRATANTE comunicar a sua intenção de não renovar o Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de renovação.

IX - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar o Preço estipulado na Proposta Comercial à CONTRATADA, nos condições ali estabelecidas, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

A falta de pagamento de quaisquer valores nas respectivas datas de vencimento não acarretará na rescisão automática do Contrato, mas causará a suspensão do acesso da CONTRATANTE ao Software, até que as pendências financeiras tenham sido regularizadas.

Caso a CONTRATANTE não resolva a pendência financeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento do valor não pago, a CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente Contrato. Durante este período, a CONTRATADA tornará as informações da CONTRATANTE disponíveis para serem extraídas, estando autorizada a comunicar a proprietária do Software para apagar de forma definitiva e irreversível todas as informações da CONTRATANTE que eventualmente estejam armazenadas no Software após este período.

X - DOS DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas sobre o tema.

Cotação

A CONTRATADA, na qualidade de operadora, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), somente tratará dados pessoais caso expressamente instruído pela CONTRATANTE, na qualidade de controladora, e para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste Contrato, jamais para outros fins.

Os dados pessoais inseridos no Software não são acessados ou tratados de qualquer forma pela CONTRATADA, mas somente pela proprietária do Software.

XI - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato a qualquer momento em caso de violação pela CONTRATADA dos termos e condições acordados.

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato a qualquer momento em caso de atraso de pagamento não sanado no prazo de 30 (trinta) dias e caso haja o uso ilícito ou irregular do Software pela CONTRATANTE.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso as Partes deixem de exercer ou aplicar qualquer direito ou disposição destes Termos e Condições, isso não constituirá uma renúncia a tal direito ou disposição.

Se qualquer disposição ou parte de uma disposição destes Termos e Condições for ilegal, nula ou inaplicável, essa disposição ou parte da disposição será individualmente afastada e não afetará a validade e a aplicabilidade das disposições restantes.

As Partes poderão divulgar a celebração deste instrumento para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca de cada uma em campanhas comerciais.

XIV - LEGISLAÇÃO E FORO

Estes Termos e Condições serão regidos e interpretados conforme a legislação brasileira.

É competente o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes destes Termos e Condições, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Ao assinar a Proposta Comercial, a CONTRATADA declara que leu e concordou com estes Termos e Condições.

DADOS DE APROVAÇÃO E FATURAMENTO

Assinatura do responsável pela aquisição:

Nome completo do responsável pela aquisição:

Email de cobrança: _____
Endereço de cobrança: _____
Cidade: _____
Estado: _____
CEP: _____
Data: _____

Confirmação de licenciamento

Por gentileza confirme os dados desta cotação, preencha os campos abaixo, e envie este documento assinado por uma pessoa autorizada para Raiane Silva através do email raiane.silva@learnbase.com.br



Parceiro Oficial Exclusivo



Assinado digitalmente via ZapSign por
Beatriz de Jesus Trindade
Data 17/10/2025 12:23:25.749 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Outubro 2025, 12:23:26



Status: Assinado

Documento: Proposta Learnbase (Turnitin) Escola De Guerra Naval 2025.Docx.Pdf

Número: 4c13faa1-480d-457a-907a-f0f7c11ddc57

Data da criação: 17 Outubro 2025, 09:56:56

Hash do documento original (SHA256): 947108a22176aefdb674a95d01635ffbdccce309aa04ae7d1f2fffe20b2adf48



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>BEATRIZ DE JESUS TRINDADE Data e hora da assinatura: 17/10/2025 12:23:25 Token: 79836172-2355-4ea5-8b82-ef24b2f808b7</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Beatriz de Jesus Trindade</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511918372993 E-mail: btrindade@br4business.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.532030, -46.729649 IP: 191.193.91.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4c13faa1-480d-457a-907a-f0f7c11ddc57, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 4c13faa1-480d-457a-907a-f0f7c11ddc57. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Calculadora de Reajuste ICTI/IPEA

Atualize valores de contratos de TI com base no índice oficial do IPEA.

Data do orçamento estimado:

Setembro 2024

Mês do reajuste:

Agosto 2025

Valor a ser reajustado (R\$):

37.883,96

Calcular Reajuste

Resultado do Reajuste

Valor Original: R\$ 37.883,96

Valor Reajustado: **R\$ 39.425,75**

Varição no Período: **4,0698%**

Índice Inicial (Setembro/2024): 193,5795

Índice Final (Agosto/2025): 201,4578

O que é o ICTI?

O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) é calculado mensalmente pelo IPEA para medir a variação de preços em produtos e serviços de TI no Brasil. Ele considera itens como software, hardware e serviços especializados.

Esse indicador é fundamental para atualizar contratos de forma justa, refletindo a evolução dos custos do setor. Órgãos públicos e empresas privadas utilizam o ICTI como referência em processos de reajuste.

Perguntas Frequentes (FAQ)

Para que serve o ICTI?

Para reajustar contratos de tecnologia, refletindo a inflação específica do setor de TI de forma justa e transparente.

Quem usa o ICTI?

Empresas privadas, órgãos públicos em licitações e consultorias que gerenciam contratos de TI.

Os dados são oficiais?

Sim. Os dados do índice são obtidos diretamente do portal [IPEADATA](#), fonte oficial do IPEA.

Como a calculadora funciona?

Ela aplica a fórmula padrão de reajuste: Valor Reajustado = Valor Original x (Índice Final / Índice Inicial).

Precisa de um Projeto Web Sob Medida?

Seja uma ferramenta customizada como esta, um site institucional ou uma aplicação complexa, posso ajudar a transformar sua ideia em realidade com tecnologia moderna e design focado no usuário.

Vamos Conversar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2020 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATÓRIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.

Referência: Parecer nº 1/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

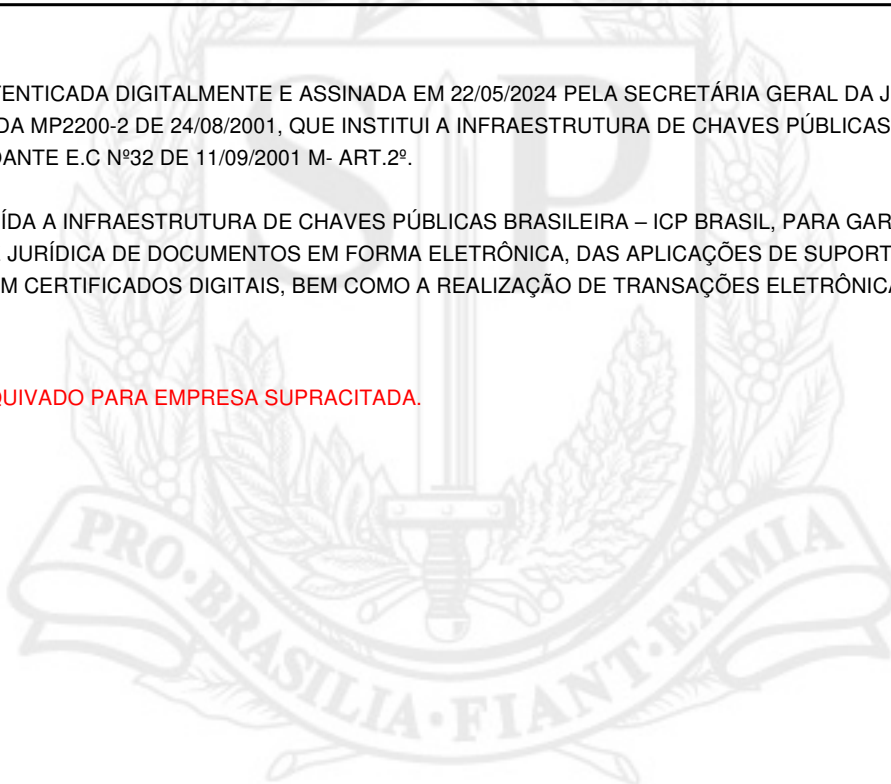
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300622685	CNPJ 48.386.520/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 140.245/24-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/04/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:05:26	CÓDIGO DE CONTROLE 238895762
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 0.476.564/24-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 033400667-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;				JUCESP -	
NOME EMPRESARIAL LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A				GUICHÊ	
LOGRADOURO Rua Capitao Antonio Rosa		NÚMERO 409	COMPLEMENTO	CEP 01443-010	1 AC
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 48.386.520/0001-00	NIRE - SEDE 3530062268-5			PROTO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BEATRIZ DE JESUS TRINDADE (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1	
ASSINATURA: <i>Beatriz De Jesus Trindade</i> DATA: 26/03/2024			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO - SEDE GUICHÊ 16 01 ABR 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0702(204915)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 03 ABR 2024 Adriana Mangili Barbara Assessora Técnica de Registro Público RG: 22.523.667-9
--	---	---

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 14
 05 ABR 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
 MARIA CRISTINA FREI
 SECRETÁRIA GERAL

140.245/24-8

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Nº 140.245/24-8
 LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.
 NIRE nº 35300622685
 0476564244

02 07
 21:03:24

Gerência de Guarda e Distribuição
 Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 Verificação da Ficha Cadastral
 Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 MEI sem Cadastro
 MEI com Cadastro
 Fazer Pesquisa de Nome Empresarial
 Vide Protocolo



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Março 2024, 17:12



capa_requerimento638470636848132137.pdf

Documento número 956bd30a-c764-4078-b364-74e21ba7af48



Assinaturas



Beatriz de Jesus Trindade

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.74.207.173 / Geolocalização: -23.532059, -46.729657

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 28, 2024, 17:12:11

E-mail: btrindade@br4business.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511918372993

ZapSign Token: a6c19e89-****-****-****-ee723fe549e8

Beatriz De Jesus Trindade

Assinatura de Beatriz de Jesus Trindade



Hash do documento original (SHA256):

59a1994d848128c815b2106125d40a45662e7d3341a15d923cdf6825a48cdd8d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=956bd30a-c764-4078-b364-74e21ba7af48>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



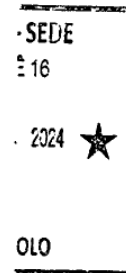
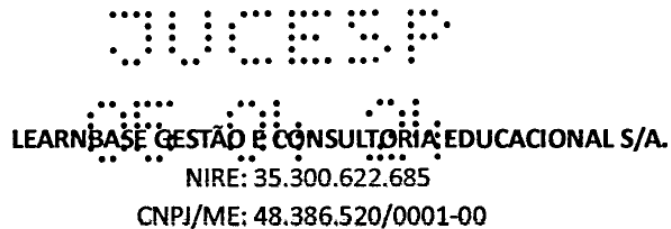
Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 956bd30a-c764-4078-b364-74e21ba7af48, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign 956bd30a-c764-4078-b364-74e21ba7af48. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21/02/2024.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Learnbase Gestão e Consultoria Educacional S/A ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Jardim Paulistano, CEP: 01443-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Fica dispensada a publicação de edital de convocação, de acordo com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº. 6404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença, objeto do anexo I à presente Ata.
3. **MESA:** Presidente: Beatriz de Jesus Trindade
Secretária: Renata Rizzo
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a inclusão de novas atividades secundárias no objeto social da Companhia; e (ii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, previamente à discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A.. Na sequência, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram por:
 - 5.1. Aprovar a inclusão de novas atividades secundárias no objeto social da Companhia, com a inclusão do CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e do CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
 - 5.2. Em virtude das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, conforme redação dada no Anexo II a esta Ata, bem como aprovar a consolidação do Estatuto Social.
 - 5.3. Autorizar para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

ZapSign e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024



6. **DECLARAÇÃO:** Declarado, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele postas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Beatriz de Jesus Trindade, Presidente; Renata Rizzo, secretária. Acionistas presentes: Snowbird Participações e Consultoria S/A, representada por Maria Andrea de Castro Melegari Janér.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Beatriz De Jesus Trindade

Renata Rizzo

Beatriz de Jesus Trindade
 Presidente

Renata Rizzo
 Secretária

Acionista presente:

Maria Andrea De Castro Melegari Janer

Snowbird Participações e Consultoria S/A

Por: Maria Andrea de Castro Melegari Janér



2

ZapSign e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024



ANEXO I

LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

Acionista	Acionista Ações Integralizadas em R\$
SNOWBIRD PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Coronel Alfredo Cabral, nº. 112, Lote 12 – Quadra 1, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 38.382.423/0001-96, neste ato representada por sua Diretora Presidente Maria Andrea de Castro Janér.	R\$ 2.700,00
TOTAL:	R\$ 2.700,00

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

Beatriz De Jesus Trindade

Renata Rizzo

Beatriz de Jesus Trindade
 Presidente

Renata Rizzo
 Secretária

*Maria Andrea De
 Castro Melegari Janer*

Snowbird Participações e Consultoria S/A
 Por: Maria Andrea de Castro Melegari Janér

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024



ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A.**

NIRE: 35.300.622.685

CNPJ/ME: 48.386.520/0001-00

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - A LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A., é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Jardim Paulistano, CEP: 01443-010, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), divididos em 2.700 (duas mil e setecentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024

financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6ª - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 Diretor e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. O(s) Diretor(es) reeleito(s) serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o(s) Diretor(es) será(ão) substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando o(s) Diretor(es) dispensado(s) de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º - A Diretoria representada por quaisquer dos Diretores, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024

- b) Fiscalizar a gestão do(s) Diretor(es), examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelo(s) Diretor(es) para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores, se for o caso.

§ 3º – Somente haverá reunião sobre as matérias, objeto da ordem do dia, quando a Diretoria for composta por mais de 01 (um) Diretor.

§ 4º - No caso da Diretoria ser composta por mais de um diretor, as decisões somente serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 10 – O(s) Diretor(es) terá(ão) a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024



exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, REALIZADA EM 21/02/2024



CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

Beatriz De Jesus Trindade

Renata Rizzo

Beatriz de Jesus Trindade
Presidente

Renata Rizzo
Secretária



AGE LEARNBASE - Alteração de objeto (1).pdf

Documento número e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe



Assinaturas



Renata Rizzo

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.249.197.38

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:01:45

E-mail: renata.rizzo@learnbase.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511982292678

ZapSign Token: 00a519c7-****-****-****-1f3819953755

Renata Rizzo

Assinatura de Renata Rizzo



Beatriz de Jesus Trindade

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.9.70.9 / Geolocalização: -23.480624, -46.683149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 26, 2024, 17:38:51

E-mail: btrindade@br4business.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511918372993

ZapSign Token: 5460c758-****-****-****-70747ccef896

Beatriz De Jesus Trindade

Assinatura de Beatriz de Jesus Trindade

ZapSign e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Maria Andrea de Castro Melegari Janer
Assinou

JUCESP
05 04 24

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.124.243.70 / Geolocalização: -23.567308, -46.685034

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:53:51

E-mail: maria.andrea.janer@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511973531005

ZapSign Token: 8f852cf4-****-****-****-44a4799abb95

*Maria Andrea De
Castro Melegari Janer*

Assinatura de Maria Andrea de Castro Mel...



Hash do documento original (SHA256):

6b926b70b76e9a075ae4d94a58fe613e6a2432f90718cd45f2a475b4fc39fb70

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora

ZapSign e5cc9357-de26-41cd-a530-7465813437fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Relatório de Assinaturas



Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Março 2024, 17:38

FC1638470636879358451.pdf

Documento número bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510



Assinaturas



Renata Rizzo

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.249.197.38

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:01:45

E-mail: renata.rizzo@learnbase.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511982292678

ZapSign Token: 00a519c7-****-****-****-1f3819953755

Renata Rizzo

Assinatura de Renata Rizzo



Beatriz de Jesus Trindade

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.9.70.9 / Geolocalização: -23.480624, -46.683149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 26, 2024, 17:38:51

E-mail: btrindade@br4business.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511918372993

ZapSign Token: 5460c758-****-****-****-70747ccef896

Beatriz De Jesus Trindade

Assinatura de Beatriz de Jesus Trindade

ZapSign bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 04 24



Maria Andrea de Castro Melegari Janer
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.124.243.70 / Geolocalização: -23.567308, -46.685034

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:53:51

E-mail: maria.andrea.janer@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511973531005

ZapSign Token: 8f852cf4-****-****-****-44a4799abb95

*Maria Andrea De
Castro Melegari Janer*

Assinatura de Maria Andrea de Castro Mel...



Hash do documento original (SHA256):

3604790484546d5a72fb4045715f330bcbdb3ad6f533d1c67e6295500c697dca8

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora

ZapSign bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ...
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico:



Declaração

Eu, BEATRIZ DE JESUS TRINDADE, portador da Cédula de Identidade nº 469649136, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 302.213.628-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Capitao Antonio Rosa, 409, Jardim Paulistano, SP, São Paulo, CEP 01443-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Beatriz De Jesus Trindade

BEATRIZ DE JESUS TRINDADE

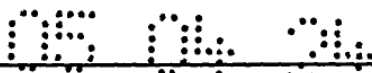
RG: 469649136

LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, BEATRIZ DE JESUS TRINDADE, portador da Cédula de Identidade nº 469649136, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 302.213.628-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Capitão Antonio Rosa, 409, Jardim Paulistano, SP, São Paulo, CEP 01443-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Beatriz De Jesus Trindade

BEATRIZ DE JESUS TRINDADE

RG: 469649136

LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A

Declaracao Learnbase.pdf

Documento número a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85



Assinaturas



Renata Rizzo
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.249.197.38

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
 AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
 Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:01:45

E-mail: renata.rizzo@learnbase.com.br (autenticado com
 código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511982292678

ZapSign Token: 00a519c7-****-****-****-1f3819953755

Renata Rizzo

Assinatura de Renata Rizzo



Beatriz de Jesus Trindade
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.9.70.9 / Geolocalização: -23.480624, -46.683149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
 AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
 Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 26, 2024, 17:38:51

E-mail: btrindade@br4business.com (autenticado com
 código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511918372993

ZapSign Token: 5460c758-****-****-****-70747ccef896

Beatriz De Jesus Trindade

Assinatura de Beatriz de Jesus Trindade

ZapSign a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Maria Andrea de Castro Melegari Janer
Assinou

JUCESP
05 04 24

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.124.243.70 / Geolocalização: -23.567308, -46.685034

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:53:51

E-mail: maria.andrea.janer@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511973531005

ZapSign Token: 8f852cf4-****-****-****-44a4799abb95

*Maria Andrea De
Castro Melegari Janer*

Assinatura de Maria Andrea de Castro Mel...



Hash do documento original (SHA256):

824ddba306cfa72a036373c5b9cd9fc400278c312fab80d8b6da0d30bd4da8b4

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora

ZapSign a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FC1638470636879358451.pdf

Documento número bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510



Assinaturas



Renata Rizzo

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.249.197.38

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:01:45

E-mail: renata.rizzo@learnbase.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511982292678

ZapSign Token: 00a519c7-****-****-****-1f3819953755

Renata Rizzo

Assinatura de Renata Rizzo



Beatriz de Jesus Trindade

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.9.70.9 / Geolocalização: -23.480624, -46.683149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 26, 2024, 17:38:51

E-mail: btrindade@br4business.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511918372993

ZapSign Token: 5460c758-****-****-****-70747ccef896

Beatriz De Jesus Trindade

Assinatura de Beatriz de Jesus Trindade

ZapSign bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Maria Andrea de Castro Melegari Janer
Assinou

JUCESP
05 04 24

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.124.243.70 / Geolocalização: -23.567308, -46.685034

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:53:51

E-mail: maria.andrea.janer@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511973531005

ZapSign Token: 8f852cf4-****-****-****-44a4799abb95

*Maria Andrea De
Castro Melegari Janer*

Assinatura de Maria Andrea de Castro Mel...



Hash do documento original (SHA256):

3604790484546d5a72fb4045715f330bcbdb3ad6f533d1c67e6295500c697dca8

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

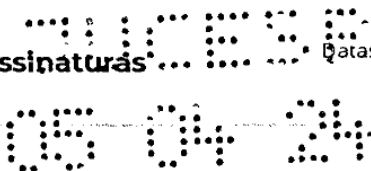


By Truora

ZapSign bd2766a0-50fe-4a56-b318-85cf4fd21510. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Declaracao Learnbase.pdf

Documento número a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85



Assinaturas



Renata Rizzo

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.249.197.38

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:01:45

E-mail: renata.rizzo@learnbase.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511982292678

ZapSign Token: 00a519c7-****-****-****-1f3819953755

Renata Rizzo

Assinatura de Renata Rizzo



Beatriz de Jesus Trindade

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.9.70.9 / Geolocalização: -23,480624, -46,683149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36 Edg/122.0.0.0

Data e hora: Março 26, 2024, 17:38:51

E-mail: btrindade@br4business.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511918372993

ZapSign Token: 5460c758-****-****-****-70747ccef896

Beatriz De Jesus Trindade

Assinatura de Beatriz de Jesus Trindade

ZapSign a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Maria Andrea de Castro Melegari Janer
Assinou

JUCESP
05 04 24

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.124.243.70 / Geolocalização: -23.567308, -46.685034

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 26, 2024, 16:53:51

E-mail: maria.andrea.janer@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511973531005

ZapSign Token: 8f852cf4-****-****-****-44a4799abb95

*Maria Andrea De
Castro Melegari Janer*

Assinatura de Maria Andrea de Castro Mel...



Hash do documento original (SHA256):

824ddb306cfa72a036373c5b9cd9fc400278c312fab80d8b6da0d30bd4da8b4

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



By Truora

ZapSign a4ace9ad-91c0-43c8-b656-1fef49e1de85. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

12/03/2024, 20:33

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430258128

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.386.520/0001-00
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)	DEFERIDO DBE
Número de Controle: SP28089905 - 48386520000100	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME BEATRIZ DE JESUS TRINDADE	CPF 302.213.628-51
LOCAL	DATA 12/03/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 48.386.520/0001-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DocuSign Envelope ID: EE823AA2-9F9D-466D-BC55-0036D341D267

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.407.956/24-4

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033350240-0

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;				JUCE GU	
NOME EMPRESARIAL LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A			PORTE Normal		★ 18 h
LOGRADOURO Rua Capitão Antonio Rosa		NÚMERO 409	COMPLEMENTO		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 18 h
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 48.386.520/0001-00	NIRE - SEDE 3530062268-5		CEP 01443-010	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: BEATRIZ DE JESUS TRINDADE (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>Beatriz de Jesus Trindade</i> F4D590BF776C485			DARE: R\$ 537,47 DARF: R\$,00		1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 ★ 18 MAR 2024 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 19 MAR 2024 Adriana Mangili Barbara Assessora Técnica do Registro Público RG: 22.523.667-9
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo



Certifico o registro sob o nº 140.245/24-8 em 05/04/2024 da empresa LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., NIRE nº 35300622685, protocolado sob o nº 0476564244. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238895762. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: 48E94688-5FCD-4943-A412-4C6D4B8081AA

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



A MB

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.430.320/24-3

CONTROLE INTERNET
033377053-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Capitão Antonio Rosa	NÚMERO 409	COMPLEMENTO	CEP 01443-010
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 48.386.520/0001-00	NIRE - SEDE 3530062268-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: BEATRIZ DE JESUS TRINDADE (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>BEATRIZ DE JESUS TRINDADE</i>		DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	1/1
DATA: 21/03/2024			

UCE
GU
1
★
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 13 ★ 21 MAR 2024 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 22 MAR 2024 Adriana Mangili Barbara Assessora Técnica do Registro Público RG: 22.579.567-9
--	----------------------	--

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
--	--	--

OBSERVAÇÕES:

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

22/03/2024, 14:39

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.430.320/24-3**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):**Proposta de Exigência**

Exigência
11- Anexar a declaração de autenticidade, cópia simples da carteira de registro profissional no órgão de classe correspondente (OAB/CRC), ou certidão de regularidade emitida pelo próprio Conselho. (IN DREI nº 81, art. 28, §3º).
12- Os documentos assinados de forma eletrônica deverão apresentar mecanismos que possibilitem a verificação da autenticidade e legitimidade dos signatários e aferição da integridade do seu conteúdo (código, hash, QR code). (art. 33 da IN DREI nº 81/2020; Deliberação Jucesp nº 1/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 22/03/2024

EXIGÊNCIA

Ciência Vogais

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

1/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.407.956/24-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sím	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
11- Anexar a declaração de autenticidade, cópia simples da carteira de registro profissional no órgão de classe correspondente (OAB/CRC), ou certidão de regularidade emitida pelo próprio Conselho. (IN DREI nº 81, art. 28, §3º).
12- Os documentos assinados de forma eletrônica deverão apresentar mecanismos que possibilitem a verificação da autenticidade e legitimidade dos signatários e aferição da integridade do seu conteúdo (código, hash, QR code). (art. 33 da IN DREI nº 81/2020; Deliberação Jucesp nº 1/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 19/03/2024

Ciência Vogais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1571, 15º andar, Conj. 15-A, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.386.520/0001-00, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Beatriz de Jesus Trindade, portadora da carteira de identidade nº 46.964.913-6, expedida pelo órgão SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 302.213.628-51, **DECLARA**, para todos os fins, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos.

São Paulo, 16 de maio de 2025



Assinado digitalmente na ZapSign por
Beatriz de Jesus Trindade
Data: 16/05/2025 16:12:18.822 (UTC-0300)

Beatriz de Jesus Trindade
Diretora Presidente
CPF nº 302.213.628-51

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 16 Maio 2025, 16:12:19

Status: Assinado

Documento: DECLARACAO - Nao Emprega Menor.Docx (2).Pdf

Número: 99a6f983-95e7-4e32-9ffe-e8bb06fac4ef

Data da criação: 16 Maio 2025, 15:29:37

Hash do documento original (SHA256):

7b492151a25b51224057b14b3113f3e0235d15ac595b679701a82e543000e16a



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>BEATRIZ DE JESUS TRINDADE Data e hora da assinatura: 16/05/2025 16:12:18 Token: 2d390492-9c96-400b-ada1-d72c8762979c</p>	<p>Assinatura</p> <p>Beatriz de Jesus Trindade</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511918372993 E-mail: btrindade@br4business.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.532112, -46.729732 IP: 191.193.91.84 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 99a6f983-95e7-4e32-9ffe-e8bb06fac4ef, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 99a6f983-95e7-4e32-9ffe-e8bb06fac4ef. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Referente à Elaboração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 21000/2024-020-00

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Objeto: Utilização de ferramenta Turnitin Originality Check (online) para detecção de tendências de má conduta de escrita, incluindo suporte técnico a ser usada por alunos, professores/instrutores, orientadores e corretores no processo de escrita e correção dos trabalhos acadêmicos produzidos nos cursos da Escola de Guerra Naval, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A.

CNPJ: 48.386.520/0001-00

Termo de Contrato nº: 21000/2024-020-00

Vigência atual: 26/11/2024 a 26/11/2025

Vigência do Termo Aditivo: 27/11/2025 a 27/11/2026

2. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação tem como finalidade assegurar a detecção de tendências de má conduta de escrita, incluindo suporte técnico a ser usada por alunos, professores/instrutores, orientadores e corretores no processo de escrita e correção dos trabalhos acadêmicos produzidos nos cursos da Escola de Guerra Naval. Desde o início da vigência contratual, a LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A. vem executando os serviços de forma satisfatória, observando os prazos estabelecidos, os padrões técnicos exigidos, bem como as normas de segurança aplicáveis.

3. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Durante o período de vigência contratual, foram realizadas as seguintes ações:

- Controle de plágio em trabalhos acadêmicos e científicos;

- Acompanhamento do índice de originalidade; e
- Verificação de trabalhos dos discentes.

A prestação dos serviços tem sido considerada eficiente e regular, conforme os registros de fiscalização, sem ocorrência de descumprimentos contratuais relevantes, atrasos injustificados ou penalidades aplicadas à contratada.

4. JUSTIFICATIVA PARA O FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Considerando:

- A necessidade da detecção de tendências de má conduta de escrita,
- O desempenho satisfatório da empresa contratada;
- A inexistência de impedimentos legais ou administrativos;


Propõe-se a elaboração do Termo Aditivo, com a seguinte finalidade:

- Prorrogação da vigência do Termo de Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de novembro de 2025 até 27 de novembro de 2026, conforme previsto na Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 21000/2024-020-00.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no histórico da execução contratual e na continuidade da necessidade administrativa, opina-se favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21000/2024-020-00, nos termos aqui apresentados.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 DANIEL DRUMOND GAMA
Data: 19/10/2025 20:32:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DRUMOND GAMA
Capitão de Fragata
Encarregado do Setor de Metodologia Científica



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2025 às 09:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.386.520/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68EC.F0FE.597C.1654 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.**

CPF/CNPJ: **48.386.520/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:30:12 do dia 13/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7F71131025093012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/10/2025 09:28:51

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 48386520000100

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **48.386.520/0001-00**
 Razão Social: **LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.**
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **14/01/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/03/2026
Receita Municipal	Validade:	25/03/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 14/10/2025, 09:23

Parâmetros: CPF / CNPJ: 48.386.520/0001-00. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YmZiYtZiOGRmYzYyOWI3YzMzYjA4ZTk5Nzc0OTgwNzQwZTNmZmVkJmE3MWU4Njg3YWVkJmRINDA5ZGRhZTgzOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000881/2020-39

INTERESSADOS: MG/CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Observações:

- 1) Parecer referencial **aplicável** aos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva.
- 2) Parecer referencial **aplicável** mesmo nas hipóteses de prorrogação de vigência de contratos ainda regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008 (vide art. 75, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 3) Parecer referencial **aplicável** à prorrogação do prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.
- 4) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e vigência de serviços considerados não continuados ou contratados por escopo.
- 5) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação do prazo de vigência de contratos de locação em que a Administração Pública figure como locatária.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

1. PRELIMINARMENTE. Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.
2. LIMITES DA CONTRATATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.
3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.
 - 3.1. Legislação aplicável: artigo 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993; Decreto nº 9.507, de 2018; IN nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 3.2. Requisitos para prorrogação: previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato (Orientação Normativa AGU nº 65, de 29 de maio de 2020); não haver solução de continuidade nas prorrogações; que o prazo de vigência total do

ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses; estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e autorização prévia da autoridade superior; comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Parecer n. 01/2019/DECOR/CGU/AGU; Orientação Normativa AGU nº 60, de 29 de maio de 2020); manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

3.3. Requisito adicional no caso dos contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018: necessidade de verificação e atesto nos autos de que a contratada não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade (art. 5º c/c art. 16 do Decreto nº 9.507/2018).

4. REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. Reajuste em sentido estrito. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão (Parecer n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU).

4.2. Requisitos para aplicação de reajuste: previsão no contrato; que os serviços sejam contínuos; aplicação do índice previsto contratualmente; que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano; não tenha havido a preclusão do direito.

5. CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO. Requisitos específicos.

5.1. Manutenção das condições de inviabilidade da competição (caso o ajuste tenha sido oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25 da lei nº 8.666/93).

5.2. Vantajosidade do valor pago pelo direito de uso do imóvel a ser apurada com base em laudo de avaliação (Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, do Secretário do Patrimônio da União).

6. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. Previsão de recursos orçamentários; designação dos agentes competentes para o feito; regularidade fiscal e trabalhista do contratado. Minuta de Termo Aditivo.

7. PUBLICIDADE.

8. CONCLUSÃO. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência e/ou alterando seu valor, **sem submeter os autos à E-CJU/SSEM**, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1. A presente manifestação jurídica referencial tem por objetivo reunir em um único arrazoado os entendimentos jurídicos homogêneos que esta unidade Consultiva emite em seus Pareceres sobre o tema da prorrogação do prazo de vigência de dois tipos de contratos:

a) contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;

b) contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.

2. O intuito é tornar **dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto desta manifestação jurídica referencial**, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 38, VI e parágrafo único, da lei n. 8.666/1993).

3. Com efeito, a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

5. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

6. Quanto ao primeiro requisito - *impacto do volume de processos na atuação do órgão consultivo* -, uma análise do quantitativo de processos distribuídos até o momento no âmbito da e-CJU SSEM dá conta de que o tema objeto da presente manifestação jurídica referencial representou cerca de 1/4 de toda a movimentação.

7. Com efeito, desde a data da efetiva implementação das e-CJU's (01/09/2020) até o dia 24/09/2020, foram **537 (quinhentos e trinta e sete)** processos distribuídos, dos quais **136 (cento e trinta e seis)** tratavam dos temas objeto da presente manifestação referencial.

8. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com ou sem reajuste, bem como de contratos de cessão de espaço

em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, justifica-se em razão destes tipos de expedientes serem, em geral, instruídos com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser apontadas e submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

10. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de prorrogação do prazo de vigência desses tipos de contratos, com ou sem reajuste, já está contido no Parecer Referencial ora exarado; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

11. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

II. ANÁLISE

II.1. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos

coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

13. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, verificar no âmbito da estrutura organizacional do órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

14. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

15. Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece exceção para a contratação que tenha por objeto a prestação de serviços continuados, os quais podem ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple (item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 5/2017):

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
- d) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- e) relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, com autorização prévia da autoridade superior;
- g) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- h) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- i) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- j) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

16. Cada uma das exigências acima será melhor abordada nos tópicos específicos adiante.

II.2.1. Previsão no Edital e no Contrato.

17. Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta possibilidade tenha constado do ato convocatório.

18. A possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, de modo que sua previsão expressa no edital (e na minuta contratual que o tenha integrado) constitui-se requisito da prorrogação contratual. Nesse sentido, vide a recente

Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020

A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, de que cuida o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, demanda expressa previsão no edital e em cláusula contratual.

19. Destarte, caso não haja previsão editalícia e contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II.2.2. Não ocorrência de solução de continuidade.

20. A Orientação Normativa nº 03, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, traça a diretriz a ser observada no que concerne ao prazo de vigência dos Contratos, bem como dos seus Aditivos, visando à verificação da ocorrência, ou não, da solução de continuidade:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 03/2009

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. extinção.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

21. Portanto, tratando-se da primeira prorrogação do prazo de vigência contratual, caso o Contrato ainda se encontra em vigor, não há que se falar em solução de continuidade da contratação desde que o termo aditivo seja assinado por ambas as partes até a data prevista como termo final do ajuste.

22. Tratando-se, por outro lado, de contrato que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos aditivos pretéritos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados. Verificando-se não ter havido solução de continuidade, a mesma recomendação descrita no parágrafo anterior se torna aplicável aqui: o novo termo aditivo deverá ser assinado por ambas as partes até a data prevista como termo final do ajuste.

II.2.3. Que o prazo total de vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

23. Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

24. Registre-se que o referido limite de 60 (sessenta) meses também se aplica aos casos de contrato de cessão de uso de espaço em imóvel público para funcionamento de atividade de apoio, de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.443/2006-Plenário).

25. Existe ainda a hipótese de prorrogação excepcional, prevista no §4º do art. 57 da Lei de

Licitações, em que o prazo total de vigência contratual extrapola referido limite. Nesse caso, tal dispositivo autoriza a excepcional prorrogação desde que a autorização devidamente fundamentada seja lavrada pela autoridade superior e que o evento seja imprevisível, sob pena de ilegalidade da prorrogação pretendida.

26. No caso de prorrogação excepcional, está afastada a possibilidade de utilização do presente parecer referencial, que se aplica apenas às prorrogações ordinárias, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II.2.4. Da natureza continuada dos serviços contratados.

27. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

28. Embora a natureza do serviço já tenha sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de um serviço continuado.

II.2.5. Relatório do fiscal do Contrato.

29. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de relatório do fiscal técnico do contrato, atestando que os serviços tenham sido prestados regularmente.

30. O relatório de fiscalização técnica trará o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório (art. 40, II, da IN nº 05, de 2017).

II.2.6. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

31. Conforme dispõe o § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

32. O item 5 do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017, traz a mesma exigência:

“A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.”

II.2.7. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

33. As questões tratadas no presente tópico aplicam-se exclusivamente aos casos de prorrogação de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. A discussão quanto a forma de comprovação da vantajosidade nos casos de prorrogação de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio será abordada em tópico específico.

34. Pois bem. O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, impõe que a prorrogação do contrato de serviço continuado seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

35. Historicamente, o E. Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, se posicionava pela necessidade de que a manutenção da vantajosidade fosse comprovada mediante a realização de ampla pesquisa de mercado. Nesse sentido, vide:

9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão” (Acórdão 3351/2011 - Segunda Câmara – TCU).

36. Embora em momento algum a Lei imponha a realização de pesquisa de preços como condição para a prorrogação de um contrato de serviço contínuo, a praxe administrativa acabou por encampar a jurisprudência do TCU, vindo a exigir este procedimento como uma forma de identificação da vantajosidade exigida pelo legislador.

37. Posteriormente, a Corte de Contas alterou o referido entendimento, manifestando-se então no sentido de que, tratando-se de "prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária" (vide parágrafo 194 do Acórdão 1.214/2013, Plenário do TCU).

38. Embora naquela ocasião o TCU tenha tratado especificamente de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a *ratio* subjacente à referida decisão aplica-se perfeitamente aos casos de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra: o procedimento de cotação de preços, largamente utilizado como parâmetro para aferir a "vantajosidade" econômica nessas contratações, possui alto custo burocrático e baixa fidedignidade.

39. Nesse sentido, convém registrar que o próprio Tribunal de Contas da União definiu em sua Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, que a pesquisa de preços também pode ser dispensada nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 30. Nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços pode ser dispensada na prorrogação, presumindo-se a vantagem econômica, quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

40. Através de recente Parecer aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, a AGU também caminhou nesse mesmo sentido. Trata-se do Parecer **DECOR n. 00001/2019** (NUP: 59238.600022/2015-28),

no qual assentou-se o entendimento quanto a desnecessidade de que a comprovação da vantajosidade seja necessariamente atestada por prévia pesquisa de preços. Veja a Ementa do referido Parecer:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

41. Nesse sentido, por meio da **Orientação Normativa AGU nº 60**, consolidou-se no âmbito da Advocacia-Geral da União o entendimento no sentido de que a realização de pesquisa de preços para fins de demonstrar a vantagem econômica da prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos é medida facultativa nos casos em que o edital prevê a aplicação de índice de reajuste em sentido estrito, desde que o gestor ateste, tecnicamente, que a variação de preços do mercado acompanha o índice de reajuste previsto no contrato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATÓRIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.

42. Desta forma, no presente caso, cabe ao órgão verificar qual a orientação aplicável:

a) atestando o gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tem-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços;

b) se, diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível

atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, deverá o gestor realizar a pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

43. Nesta segunda hipótese, caso constatada a necessidade de realização de pesquisa de preços para fundamentar a declaração da vantajosidade econômica da prorrogação, cabe atentar para os mecanismos recém editada IN

44. Desta forma, para a plena observância da disciplina normativa aplicável à prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cabe providenciar o esclarecimento e, se for o caso, a instrução complementar acerca do elemento da vantajosidade econômica do preço contratual, devidamente reajustado, nos termos expostos no presente parecer.

II.2.8. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

45. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da Contratada quanto a referida prorrogação e seus respectivos termos.

II.2.9. Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação.

46. Nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas por ocasião da licitação.

47. No Acórdão nº 213/2017 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou de prorrogação de contratos oriundos de Dispensa e Inexigibilidade, a Corte firmou entendimento no sentido de que “cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada”.

48. Não obstante o acórdão tenha tratado da prorrogação de contratações diretas, a fixação do entendimento de que cada prorrogação equivale a uma renovação contratual reafirma a necessidade de que as condições de habilitação do certame sejam mantidas nesse momento.

49. Nos termos do art. 4º da IN nº 03, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, “*a verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF*”.

50. O registro no SICAF comprova a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a qualificação fiscal e a qualificação técnica prevista no art. 30, I, da Lei nº 8.666, de 1993 (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

51. Assim, cabe à autoridade verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

II.2.10. Renovação da garantia (caso esta tenha sido exigida originalmente).

52. O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.

II.2.11. Adequação aos ditames do Decreto nº 9.507/2018 (para os contratos firmados sob a égide do Decreto nº 2.271/97).

53. Importa-nos tratar ainda de um requisito adicional à regular prorrogação contratual. Trata-se de um requisito específico cuja observância recai apenas sobre os casos de prorrogação de contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018 (21/01/2019).

54. O novel Decreto revogou o anterior Decreto nº 2.271/97 e passou a dispor sobre a contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal (terceirização). No que pertine à presente análise, vide o que dispõe seu art. 16:

Art. 16. Os **contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto**, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, **poderão ser prorrogados**, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

55. Como se pode observar, o novo Decreto impôs a obrigação de adequação às suas disposições como condição para a prorrogação dos contratos firmados sob a regência do anterior Decreto nº 2.271/97.

56. Nesse sentido, no que pertine especificamente ao objeto da presente contratação, vide o que dispõe o art. 5º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

57. Trata-se de condição objetiva relacionada ao quadro de sócios ou administradores da empresa contratada. Cabe ao órgão verificar a ocorrência de tal impedimento no caso concreto, o qual, acaso presente, obstará a prorrogação. Em caso negativo, cabe atestar nos autos a inexistência do impedimento.

58. Recomenda-se, portanto, que, especificamente nos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos celebrados antes de 21/01/2019 (data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018), o aditivo de prorrogação somente seja firmado após o órgão assessorado constatar e declarar nos autos a inexistência de qualquer dos impedimentos previstos no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

II.3. REAJUSTE.

II.3.1. Reajuste contratual. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão.

59. Antes de passarmos à análise dos requisitos que devem ser observados para a concessão do reajuste, cumpre-nos registrar desde logo uma recente mudança de entendimento acerca da (im)possibilidade jurídica da preclusão lógica do direito ao reajuste contratual.

60. Anteriormente, entendia-se que o reajustamento consistiria em verdadeiro direito patrimonial disponível, de aplicabilidade facultativa, e, por conseguinte, dependeria de requerimento do interessado para ser implementado, sob pena de preclusão e renúncia tácita ao que lhe seria devido.

61. Tal cenário se alterou com o advento do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU. Doravante, via de regra o reajuste deve ser realizado automaticamente e concedido de ofício pela Administração Pública. Por conseguinte, não há que se falar em preclusão lógica. Eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo sem que a contratada tenha previamente suscitado seu direito ao reajuste ou promovido a ressalva do direito de assim proceder em momento posterior em nada afeta o seu direito ao reajuste.

62. Vejamos a ementa do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. **DIREITO AO REAJUSTE CONTRATUAL. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRECLUSÃO.**

I. A manutenção da cláusula econômico-financeira inicialmente estabelecida com a aceitação da proposta pela Administração constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República (art. 37, inc. XXI).

II. Este direito foi regulamentado pela lei de licitações, Lei n.º 8.666/93, que previu instrumentos para recompor o eventual desequilíbrio. Dentre eles está o reajuste (art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III), que se caracteriza pela atualização do valor contratual conforme índice estabelecido contratualmente.

III. Assim, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

IV. No Acórdão nº 1.827/2008-Plenário, o TCU, diante de uma hipótese de repactuação, analisou a aplicabilidade do instituto da preclusão aos contratos administrativos, e lecionou que "*há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado.*"

V. Em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente.

VI. Exceção existe na hipótese em que as partes, com previsão expressa no edital e no contrato, acordem a obrigação de prévio requerimento do contratado para a concessão do reajuste. E neste caso específico seria possível entendermos pela preclusão lógica, se transcorrido o período para o reajuste, o contratado não requerer a sua concessão e concordar em prorrogar a vigência contratual por mais um período, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas

VII. Visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual (art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93), caso tenha transcorrido o prazo para o reajuste sem a sua concessão, e chegado o momento da prorrogação contratual, quando, então, será o valor não reajustado que será parâmetro para a obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a administração, recomenda-se a negociação, com a contratada, para que esta abdique do reajuste, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação contratual.

63. Portanto, com fulcro nos princípios que regem as contratações públicas - o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e art. 41 da Lei de Licitações) e o da *pacta sunt servanda* (art. 66 da Lei de Licitações), bem como o da garantia da manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CF/88) -, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

64. Recomenda-se, portanto, que (segundo Despacho n. 496/2020/DECOR/CGU/AGU - NUP: 08008.000351/2017-17):

a) **salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado *ex officio* pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero **apostilamento** (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, **não estando sujeito à preclusão lógica;****

c) caso haja prorrogação da vigência contratual sem a prévia concessão do reajuste em sentido estrito, a legalidade da continuidade da execução do contrato deve ser precedida de negociação, de maneira a verificar se é possível que haja renúncia ao reajuste pelo contratado ou; em caso negativo, deve a Administração avaliar se há vantagem econômica para a prorrogação caso os preços sejam reajustados, observando a Orientação Normativa AGU nº 60 e o Anexo IX da IN nº 5, de 2017, e se há lastro orçamentário para os pagamentos, na esteira do art. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993.

II.3.2. Reajuste em sentido estrito. Requisitos.

65. O reajuste em sentido amplo se subdivide em duas espécies: o reajuste em sentido estrito (atualização do valor contratual conforme índice estabelecido no contrato) e a repactuação (atualização do valor contratual em razão da variação dos custos do contrato). No reajuste em sentido estrito há a apenas a incidência de um índice de variação de preços; na repactuação produz-se uma análise da efetiva variação dos custos.

66. No presente caso, importa-nos o reajuste em sentido estrito, que encontra fundamento de validade nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 2º, da Lei nº 10.192/01, sendo também prevista no plano infralegal no art. 13 do Decreto 9.507/18, e na IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos seus artigos 53 a 61:

Lei 8.666, de 1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192, de 2001

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Decreto 9.507, de 2018

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

IN Nº 05, de 2017

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o

reajuste de que trata este artigo.

67. Portanto, o reajuste de preços em sentido estritos é espécie de reajuste contratual que deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

68. Pois bem. Feitas estas considerações iniciais, cumpre analisar os pressupostos fixados nos citados diplomas normativos para a concessão da reajuste de preços nos contratos administrativos:

- a) previsão no edital e/ou no contrato;
- b) tratar-se de serviços contínuos;
- c) correta aplicação do índice previsto contratualmente;
- d) observância do interregno mínimo de 01 (um) ano;

69. Cada uma das exigências acima será melhor abordada nos tópicos específicos adiante.

a) Previsão no edital e/ou no Contrato.

70. Impõe-se seja verificado se existe previsão expressa sobre o reajuste dos preços no contrato e/ou também no edital, a fim de permitir a aplicação da majoração.

b) Natureza continuada dos serviços.

71. O reajuste de preços pressupõe que se trate de contratação de serviços continuados, pois estes, pela essencialidade, é que exigem prestação ininterrupta, sendo admissível, periodicamente, a readequação dos valores inicialmente contratados.

c) Correta aplicação do índice previsto contratualmente.

72. Os contratos de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra devem ser preferencialmente reajustados por índices setoriais ou específicos ou, na falta destes, por índices gerais de preços, com respaldo nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, conforme reconhecido na Orientação Normativa AGU nº 23/2009.

73. Na falta de índice setorial ou específico, ao adotar o índice geral de preços como critério de reajuste, o gestor deve analisar o objeto contratual e optar por aquele que melhor refletir a evolução dos custos que compõem o preço dos serviços.

74. No que toca à alteração dos valores, portanto, o setor competente do órgão assessorado deverá atestar que se trata do correto índice previsto nos documentos que instruíram a contratação.

d) Interregno mínimo de 01 (um) ano.

75. No que se refere à periodicidade do reajuste, veja-se o que prescreve o art. 61, § 2º, da IN nº 05/2017:

Art. 61.

(...)

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (grifo nosso)

76. Da leitura do referido dispositivo, conclui-se que, tratando-se do **primeiro reajuste** contratual o interregno do prazo de 1 (um) ano para sua concessão terá por termo inicial a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir. Por outro lado, já no caso dos **demais reajustes**, o interregno de 1 (um) ano conta-se a partir da data a que o anterior reajuste tiver se referido.

II.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

77. Às questões anteriormente apontadas no presente Parecer Referencial se somam, nos casos específicos de prorrogações de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, os seguintes requisitos:

a) Demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição.

78. Na hipótese da contratação ser decorrente de contratação direta, oriunda de procedimento de inexigibilidade fundada no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição. Senão vejamos:

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2007. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, SEM A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DE MULTA AO COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA.

1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, emitidos por entidades indicadas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas nas Decisões nº 47/1995-TCUPlenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como nos Acórdãos nº 200/2003-TCU-2ª Câmara e 838/2004-TCU-Plenário.

(ACÓRDÃO nº 3412/2012 – TCU – 1ª Câmara)

79. Dessa forma, recomenda-se que o assessorado demonstre nos autos a manutenção das condições de inviabilidade da competição.

b) *Demonstração da vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo.*

80. Como afirmado anteriormente, o TCU possui entendimento consolidado no sentido de que "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual", tornando-se necessário a reavaliação dos aspectos de vantajosidade da contratação (Acórdão nº 213/2017-Plenário). Assim, é imperioso que a Administração reavalie se o valor cobrado pela cessão onerosa se mantém - ou não - vantajoso.

81. Nos casos de cessão onerosa envolvendo imóvel da União, a vantajosidade da contratação deve ser apurada por meio da **avaliação de imóvel**, em conformidade com a Instrução Normativa SPU/MPOG nº 05, de 28 de novembro de 2018:

Art. 5º **A avaliação de imóveis da União** e de seu interesse, bem como a definição de **parâmetros técnicos para cobrança pela utilização** desses bens **será realizada para fins de:**

(...)

VI - cessão gratuita ou onerosa;

Art. 7º As avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério das unidades gestoras e da SPU, ser realizadas mediante a contratação:

I - da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação; ou

II - por empresa especializada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

III - por profissional devidamente habilitado com registro no CREA ou no CAU para fins de pedidos de revisão de valores de taxas patrimoniais.

Parágrafo único. As avaliações fornecidas por terceiros deverão ser homologadas pela SPU ou, se for o caso, pela unidade gestora contratante, no que se refere à observância da normas técnicas pertinentes.

Art. 68. Prescindem de homologação da SPU:

I - as avaliações efetuadas por servidores habilitados das unidades gestoras;

II - as avaliações atribuídas por ato legal à Caixa Econômica Federal;

III - as avaliações realizadas por militares ou servidores civis habilitados das forças armadas;

IV - as avaliações para locação de imóvel de terceiros por órgão da Administração Pública Federal;

V - as avaliações para aquisição ou locação de imóvel no exterior, a serem providenciadas pelo órgão que nele se instalará ou no outro hierarquicamente superior, o qual deverá atestar que o laudo observou as normas técnicas locais; e

VI - as avaliações elaboradas por ente público para fins de doação de imóvel à União.

82. Sobre a comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato, o TCU emitiu o entendimento abaixo transcrito (grifou-se):

12. Conforme dito anteriormente, a rigor, não se aplica o art. 57, II aos **contratos de cessão de uso** para **atividades de apoio**. Por esta razão, a prorrogação da vigência

não estaria condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração.

13. Entretanto, recomenda-se demonstrar que o valor pago pelo direito de uso do imóvel ainda é um valor vantajoso para a Administração, ou seja, que o valor continua dentro dos limites praticados pelo mercado. (...)

(Acórdão nº 2295/2003 - Segunda Câmara).

83. Deverá, portanto, ser providenciada a elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel. A autoridade competente deve analisar o laudo técnico de avaliação criticamente e verificar se o valor da presente contratação realmente está de acordo com o mercado, permanecendo vantajoso. Apenas se ainda permanecer vantajoso é que o ajuste poderá ser prorrogado, admitindo-se negociação com o outorgado para se alcançar a referida vantajosidade.

84. Ainda no âmbito da vantajosidade econômica, o Parecer - Plenário nº 01/2016 da Câmara Nacional de Uniformização, aprovado pelo Consultor-Geral da União, estabeleceu que não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outras em benefício do cessionário, sendo necessária a prévia desvinculação e individualização, que possibilite a aferição autônoma dos gastos. Cite-se trecho da Ementa do referido parecer:

(...)

8. Consequentemente, as receitas atinentes à cessão de uso de imóvel deverão ser prefixadas nos editais. Além disso, o Poder Público não poderá arcar com despesas (v.g. água, luz, telefone, internet, entre outras) em benefício do prestador de serviços, sendo imperiosa a prévia desvinculação, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade imediata da individualização, há que se observar o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, a respeito do reembolso das despesas, sob pena de 'subsídio indevido' aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza, que decorrem da utilização do bem.

II.5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

II.5.1. Previsão de recursos orçamentário.

85. A declaração de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei nº 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

86. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do termo aditivo, seja anexada a declaração sobre a **adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

87. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

88. Ao final, destaque-se que o item 10, do Anexo IX, da IN nº 05/2017, determina que “*nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura*”, de forma que além da declaração tratada neste tópico, também na minuta de Termo Aditivo deverá constar a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa.

89. O quanto aduzido no presente item não se aplica aos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, tendo em vista que este se caracteriza como contrato de receita.

II.5.2. Designação dos agentes competentes para o presente feito.

90. Recomenda-se sejam juntados aos autos os documentos que comprovem as nomeações e as competências dos agentes que atuam no feito.

II.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

91. No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

92. Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, recomenda-se consulta ao CADIN, SICAF e CEIS e, também, conforme recomendação do TCU constante do acórdão nº 1.793/2011-P, ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

93. Lembramos que a consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

II.6. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

94. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

95. Destacamos, nesse sentido, a cláusula que prorrogue o prazo estabelecido originariamente no contrato, o que é feito não pela correção do que está ali escrito (“onde se lê, leia-se...”), porque o que foi estabelecido ali é válido e eficaz, mas sim por meio de uma disposição específica do aditivo, que consigne a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência.

96. Cumpre lembrar que a contagem dos prazos de vigência deve ser feita de **data a data**, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata

correspondência. É o entendimento exarado no Parecer n.º 85/20199/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/ DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

97. Assim, quando o prazo de vigência contratual for definido em meses ou anos, o prazo expirará no dia de igual número ao de seu início ou, na falta de correspondência precisa, no dia imediato.

98. Deve o termo aditivo conter, também, se for o caso, a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores, e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

99. Em eventuais e excepcionais diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e a forma de pagamento, inclusive.

100. Outrossim, salvo nos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, o termo aditivo deve indicar a dotação orçamentária.

101. Por fim, recomenda-se a publicação do termo aditivo, “como condição indispensável para sua eficácia”, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

III. CONCLUSÃO

102. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, prorrogando sua vigência e/ou alterando seu valor, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à E-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

103. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

104. Registro que, ressaltados os acréscimos, supressões e adaptações decorrentes de entendimentos jurídicos mais recentes firmados no âmbito da Advocacia-Geral da União, a presente manifestação jurídica tomou por base de sua construção o Parecer Referencial n. 00311/2019/CJU-SP/CGU/AGU, elaborado pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São

Paulo (NUP 00443.000096/2019-15), a quem atribuímos os devidos créditos.

105. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual (e-CJUs)
de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000881202039 e da chave de acesso ecf34dab

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506081935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 30-09-2020 12:30. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

43.4/004

SEÇÃO DE OBTENÇÃO

Nº 80

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado
Ao: Assessor Jurídico da EGN
Assunto: Apreciação Jurídica
Anexo: Processo Administrativo nº 61126.003769/2024-33

1. Solicito apreciação jurídica para prorrogação do Contrato de nº 21000/2024-020/00, por meio do Primeiro Termo Aditivo. Adicionalmente, participo que a vigência irá iniciar em 27/11/2025.

LUCAS BOTELHO SCHMIDT DE MELLO
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Seção de Obtenção

**LUCAS BOTELHO
SCHMIDT DE
MELLO:11846336732**

Assinado por: LUCAS BOTELHO SCHMIDT DE
MELLO:11846336732

Data: 2025-10-20 15:04:49 -03



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

NOTA TÉCNICA Nº 12/2025

Referência: Processo nº 61126.003769/2024-33 --SPP - EGN

Assunto: TJIL nº 20/2024

Trata-se da análise técnica do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 20/2024, Contrato Administrativo nº 21000/2024-020-00, celebrado entre a União, por Intermédio da Escola de Guerra Naval e a empresa LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, cujo objeto é a alteração das Cláusulas Segunda – Da Vigência, Quinta – Do Preço e Décima Quarta – Da dotação Orçamentária, referentes ao contrato inicial.

Dentre os documentos acostados, o expediente foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Portaria nº 68/EGN, de 11 de junho de 2018
- b) Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022
- c) Diário Oficial da União nº 55-A - nomeação Diretor
- d) Portaria nº 36/EGN, de 23 de maio de 2025
- e) Portaria nº 101/EGN, de 28 de agosto de 2025
- f) Portaria nº 1207/DPM, de 9 de julho de 2025
- g) Ordem de Serviço nº 01-21/2025
- h) E-mail de concordância de renovação contratual
- i) Justificativa de não pesquisa de mercado
- j) Proposta Learnbase (Turnitin)
- k) Cálculo ICTI
- l) Orientação Normativa nº60
- m) Certidão da empresa e seus anexos
- n) Estatuto Social Learnbase
- o) Declarações da empresa e seus anexos
- p) Declaração relativa a não emprego de menor
- q) Relatório de Execução Contratual

(Continuação da Nota Técnica nº 12/2025 do Analista da EGN).

- r) Certidão Negativa por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- s) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU
- t) CEIS
- u) Consulta SICAF
- v) CADIN
- w) Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
- x) Minuta do Primeiro Termo Aditivo nº 21000/2024-020-01
- y) CP Solicitação de Apreciação Jurídica

1 - Breves considerações

1.1 - A possibilidade de prorrogação em tela encontra-se prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual (fl. 124.v volume I). Importante se faz mencionar que referido contrato encontra-se vigente. (Recomenda-se a assinatura da presente avença até data 26/11/2025, para fins de evitar a extrapolação do atual prazo de vigência e a consequente solução de continuidade contratual, inviabilizadora da renovação).

1.2 - Houve comunicação à contratada via e-mail no sentido de mútua concordância na renovação do presente contrato e a resposta, por meio de e-mail, se manifestando favoravelmente à renovação contratual, bem como a proposta de preço com reajuste, segundo índice ICTI e o envio da Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.3 - Foram acostados aos autos declaração do SICAF; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Cadastro no CADIN; Certidão negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Diário Oficial da União -CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS).

2- Dispositivos Legais

2.1 - prorrogação contratual ora pretendida elencada na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, encontra respaldo legal no art. artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021., assim como o previsto no Contrato Inicial de Prestação de Serviços e no Termo de Referência.

(Continuação da Nota Técnica nº 12/2025 do Analista da EGN).

2.2 - A vantajosidade para contratação de serviço tem seu amparo na Orientação Normativa AGU nº 60/2020. Tal dispositivo assegura que diante do desempenho satisfatório da empresa contratada e da inexistência de impedimentos legais ou administrativos, a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato torna facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de Contratos Administrativos.


2.3 - Dessa forma, para a Escola de Guerra Naval a manutenção da Contratada nesta prorrogação contratual é interessante, visto a necessidade de abrir um novo processo licitatório, pois a empresa já executa o serviço e aquiesceu com a renovação de acordo com as cláusulas e condições contratuais ora pactuadas, em consonância com o texto da Justificativa de Não Pesquisa de Mercado, assinada pelo Fiscal do Contrato.

2.4 - Quanto ao especificado na CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, o valor pela execução do objeto deste Contrato, tendo em vista o reajuste, assim como o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE do Contrato Inicial de Prestação de Serviços, passa a vigorar após a correção o total de R\$ 39.425,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

3. Conclusão

3.1 - Em face do acima exposto, entende este analista que, após análise do Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 21000/2024-020-00, referente ao TJIL nº 20/2024, o processo está em consonância com a legislação e em condições de ser levado a efeito.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 JORGE WILLIAM CERQUEIRA DOS SANTOS
Data: 23/10/2025 13:15:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE WILLIAM CERQUEIRA DOS SANTOS
Primeiro-Tenente (AA)
Analista



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

Processo Administrativo nº **61126.003769/2024-33**

Termo Aditivo nº **21000/2024-020-01**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21000/2024-020-00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE GUERRA NAVAL E A LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A.

A União, por intermédio da Escola de Guerra Naval, com sede na Avenida Pasteur, nº 480, Urca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.290-255, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0126-65, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra MAXWELL DENIGRES, nomeado pela Portaria nº 1.207/DPM, de 9 de julho de 2025, tendo delegação de competência para assinatura do presente Termo de Aditivo, pela Portaria nº 101/EGN, de 28 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 95.0102.71, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEARNBASE GESTÃO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.386.520/0001-00, sediada na Rua Cap. Antônio Rosa, 409 – Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01443-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BEATRIZ DE JESUS TRINDADE, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61126.003769/2024-33**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 21000/2024-020-00**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais de 12 meses, a partir de 27/11/2025 até 27/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor total de R\$ 39.425,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 721000;
- II) Fonte de recursos: 010000000000;
- III) Programa de trabalho: 228678;
- IV) Elemento de despesa: 339040; e
- V) Plano interno: E.4A2.DV.G.Z.9.LG;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de 27/11/2025.

5. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MAXWELL
DENIGRES:1
5104632830

Assinado de forma
digital por MAXWELL
DENIGRES:151046328
30
Dados: 2025.10.23
16:40:16 -03'00'

MAXWELL DENIGRES
Capitão de Mar e Guerra
Representante da Marinha



BEATRIZ DE JESUS TRINDADE
Responsável legal da CONTRATADA

DANIEL DRUM OND	Assinado por: DANIEL DRUMOND GAMA:0561708 3716
-----------------------	--

DANIEL DRUMOND GAMA
Capitão de Fragata
Testemunha da CONTRATANTE



RAIANE SILVA
Testemunha da CONTRATADA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 09:26:09



Status: Assinado

Documento: 14 - 1º Termo Aditivo - 21000-2024-020-01 - Falta Assinaturas_assinadoDG (1).Pdf

Número: a72e3b84-6b5e-4397-a091-83b837b5eb81

Data da criação: 23 Outubro 2025, 17:49:15

Hash do documento original (SHA256): 46061fde073f843ffe7c3e6004a9aab6463f84071c6e0d1f5a1b65ac5afed152



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>BEATRIZ DE JESUS TRINDADE Data e hora da assinatura: 24/10/2025 09:26:08 Token: 80acae41-5097-4808-93be-2f9365eb7fdd</p>	<p>Assinatura</p> <p>Beatriz de Jesus Trindade</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511918372993 E-mail: btrindade@br4business.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.531999, -46.729565 IP: 191.248.141.78 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>RAIANE SILVA Data e hora da assinatura: 23/10/2025 17:50:52 Token: ae3fcca4-794c-4314-98a3-78cb2e7a397c</p>	<p>Assinatura</p> <p>Raiane Silva</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5511977780188 E-mail: raiane.silva@learnbase.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -20.757786, -42.878856 IP: 131.0.10.61 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a72e3b84-6b5e-4397-a091-83b837b5eb81, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a72e3b84-6b5e-4397-a091-83b837b5eb81. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2025 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 38

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Estado-Maior da Armada/Escola de Guerra Naval

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2024 - UASG 721000

Número do Contrato: 20/2024.

Nº Processo: 61126.003769/2024-33.

Inexigibilidade. Nº 6/2025. Contratante: ESCOLA DE GUERRA NAVAL. Contratado: 48.386.520/0001-00 - LEARNBASE GESTAO E CONSULTORIA EDUCACIONAL S.A.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do

contrato por mais de 12 meses, a partir de 27/11/2025 até 27/11/2026, podendo ser

prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107

da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 27/11/2025 a 27/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 39.425,75. Data de Assinatura: 24/10/2025.

(COMPASNET 4.0 - 24/10/2025).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

